PROCURADORIA JURÍDICA / CMS

EXAMINADO E APROVADO

PREGÃO

ELETRÔNICO

Nº 18/2020

EDITAL DO PE. Nº 18/2020 – PARA REGISTRO DE PREÇO

UNIDADE SOLICITANTE – DIRETORIA ADMINISTRATIVO **PROCESSO ADMINISTRATIVO** – 2028/2019

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO vidando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos ordinários e peças extraordinárias, necessários à manutenção, além de serviço de instalação, desinstalação e realocação destes aparelhos de climatização para Câmara Municipal de Salvador - CMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROJETO/ ATIVIDADE

01.031.018.250101 – **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADM**

NATUREZA DA DESPESA

33.90.39.–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ.

MODO DE DISPUTA DE LANCES

ABERTO E FECHADO

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO	**VIGÊNCIA DO CONTRATO**
Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	Conforme ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO (S) AO EDITAL

ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIAANEXO II – MINUTA DO CONTRATO **III** PEDIDO DE FORNECIMENTO**ANEXO IV**– ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Cadastramento das propostas no sistema a partir de 21/10/2020 - Hora: 08:00h (Horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br- (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412
Data de abertura da sessão pública: 04/11/2020 - Hora: 10:00h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Tempo de disputa: 15 minutos mais o tempo aleatório.

REGÊNCIA LEGAL

Será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Rio Lima, Rua Ruy Barbosa n° 19, 2º andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.070 - COMPEL. **Tel. nº** (71) 3320-0421/0422;
PORTAL ELETRÔNICO: www.cms.ba.gov.br; E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br
PREGOEIRO: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO

OBSERVAÇÕES:

- **DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL ACIMA MENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.**
- **OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO NA DATA PREVIAMENTE FIXADA, O EVENTO SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO PELO PREGOEIRO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, através da Comissão Permanente de Licitação – **COMPEL**, designada pela Portaria n.º 14/2020 publicada no DOL de nº 5.762 no do dia 29 de julho de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO**, **TIPO MENOR PREÇO**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela **PROJUR**.

Esta licitação, autorizada no Processo Administrativo nº 2028/2019, será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela LC nº 123/2006,LC 147/2014, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Dia: 04/11/2020
Hora: 10h (horário de Brasília/DF)
Pregoeiro: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412

ADJUDICAÇÃO: menor preço global.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

Despesa e recursos orçamentários
A despesa total com a execução do objeto desta licitação foi estimada conforme orçamento com o valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constantes no Mapa analítico colacionado aos autos do processo administrativo.

As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2020 e 2021, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

Anexos:
I – Termo de Referência
II – Minuta do Contrato
III – Pedido de Fornecimento
IV - Ata de Registro de Preço

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado**, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos ordinários e peças extraordinárias, necessários à manutenção, além de serviço de **instalação, desinstalação e realocação** destes aparelhos de climatização da Câmara Municipal de Salvador - CMS, conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I do Edital – Termo de Referência.**

1.2. Havendo divergência entre as descrições do CATSER e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet-SIASG.

2.3. O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

2.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.5. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a. empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a CMS, durante o prazo da sanção aplicada;

b. empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c. empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1. Considera-se "participação indireta" a que alude o ar t. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h. empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

i. empresário e sociedade empresária ou simples que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

j. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A **licitante** deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

a. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. VISITA E VISTORIA PRÉVIA DE EMPRESAS INTERESSADAS

4.1. Fica facultado às empresas interessadas em VISITAR e VISTORIAR os locais onde serão prestados os serviços, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

4.1.1. Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão mediante prévio agendamento de horário junto a Administração da Contratante, com a Arquiteta e Urbanista, Caroline Piton, nº. 17.745 de segunda a quarta-feira pelo telefone 71 3320-0457, ou via e-mail caroline.piton@cms.ba.gobv.br e arquitetura@cms.ba.gov.br , no endereço Rua Ruy Barbosa nº19, Edf. Rio Lima, 4º andar – (Setor de Manutenção) - Centro - Salvador/Bahia até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, devendo emitir "Declaração de Visita e Vistoria Técnica" em papel timbrado da CMS

4.1.2. A licitante que optar por não realizar a VISTORIA PRÉVIA, deverá apresentar, no momento do envio da documentação Habilitatória, **declaração de ABSTENÇÃO**. A mesma deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa interessada em participar do certame.

4.2. Caso haja dúvidas quanto aos serviços a serem desempenhados, a empresa deverá entrar em contato com a Administração da Contratante, com a Arquiteta e Urbanista, Caroline Piton, nº. 17.745 situada na Rua Ruy Barbosa, nº 19, Centro – Edf. Rio Lima, com o escopo de obter as informações necessárias para a elaboração da proposta.

4.3. Outros requisitos para as empresas poderem realizar a vistoria, vide **Item 1.1.4** anexo I deste Edital

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá encaminhar a referida proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como, a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no **Item 11** deste edital.

5.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do campo próprio do sistema.

5.2.1. A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.3. A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.2.3.1. Caso o registro da licitante no SICAF não esteja atualizado ou nele conste pendência e/ou a documentação não tenha sido enviada concomitantemente com a proposta, a empresa será desclassificada.

5.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS 12 (doze) MESES DE CONTRATAÇÃO,** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3.1. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I** deste edital.

5.4. A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

5.6.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

5.9. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na **condição 5.6** importa em prorrogação da validade da proposta.

5.10. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I do Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

6.2. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail compelcms@cms.ba.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

6.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

6.4. A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

7.1. Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

7.1.1.1. as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

7.1.1.2. os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

7.1.1.3. as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante

7.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

SUBITEM I – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.4. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b. a**licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c. lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

7.6. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8. Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente.

7.8.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto

7.9. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

SUBITEM II – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

7.11. Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa "aberto e fechado", no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

7.12. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.13. Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

a. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com **valores até dez por cento superiores àquela**, para que possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

b. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.14. Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição 7.13**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.15. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas a e b da condição 7.13**, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.16. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na condição **7.15.**

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPPs, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**.

8.2.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SUBITEM I – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a. classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.3**;

b. convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.3, "a",** para que, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da

primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c. não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 7.3, "b"**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 11.16,** ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.3, "a",** para o exercício do mesmo direito.

8.4. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.3 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor máximo estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 10.09 a 10.11** deste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

9.3. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.

9.3.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campopróprio do sistema.

9.3.2. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance , bem como de documentos complementares é de, no mínimo, **60 (sessenta) minutos** acontarda convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.3.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.4. No momento da negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante que confirme a presença no Chat. Caso não haja confirmação, o Pregoeiro concederá prazo de **até 10 (dez) minutos** para manifestação do licitante

9.4.1. Caso não haja manifestação da Licitante no prazo referido no **item 9.4, o Pregoeiro poderá conceder prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** para envio de proposta adequada. Observando o disposto no **item 5.4 do edital** no tocante à responsabilidade decorrente do não acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes, respectivamente, do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Não serão aceitas propostas com valores global e /ou unitário superiores ao máximo estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexeqüíveis.

10.4.1. Também não serão aceitas propostas cujos valores global e/ou unitário apresentem mais de duas casas decimais.

10.4.2. Ocorrendo a situação prevista na condição **10.4.1**, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado, observando-se o disposto nas condições **10.3**.

10.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.6. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

10.7. Se houver inícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

10.8. O Pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

10.9. É ônus da **licitante** ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

10.10. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.

10.11. Ocorrendo a situação descrita na **condição 10.9** e caso a **licitante** não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

10.12. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

10.13. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

11.1.1. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

11.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF**.

OBS. As declarações de que tratam as **condições 11.1.1 e 11.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

11.1.3. Habilitação jurídica:

a. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.1.4. Regularidade fiscal:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

d. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

e. Não haver existência de débitos junto ao **CADIN municipal** conforme Lei municipal 8.421/13

11.1.5. Regularidade trabalhista:

a. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.6. Qualificação econômico-financeira:

a. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

i. O último exercício social exigível será o do ano **imediatamente** anterior, no caso de transcorridos os seguintes prazos para apresentação do Balanço Patrimonial:

ii. **30 de abril**, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil;

iii. **Último dia útil do mês de maio**, para as licitantes obrigadas a adotar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme IN-RFB 1774/2017 (Acórdãos TCU-Plenário de n.os119/2016 e 2293/18).

11.1.6.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

11.1.6.2. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC).

11.1.6.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

11.1.6.4. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

11.1.7. Qualificação técnica:

a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante,

que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do Sicaf.

11.1.7.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

11.1.7.2. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução**, **exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.2. <u>Demais disposições quanto à qualificação técnica em havendo, vide o Anexo I, Termo de Referência, Item 03. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u>

11.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.4. A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.6. No caso das alíneas da **condição 11.4**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

11.7. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 11.5**.

11.8. Para fins de habilitação, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.9. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

11.10. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

11.11. O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar requerido.php;

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

11.11.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.12. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.13. Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

11.13.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada,

exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, em no mínimo, **60 (sessenta) minutos** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, sob pena de inabilitação.

11.14. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

11.15. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.16. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador, situada à Rua Ruy Barbosa, nº 19, Centro, Salvador/BA, CEP 40.020-070., no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

SUBITEM I – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.17. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XI, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

11.18. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

11.19. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

11.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 10.16**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.3. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

12.4. Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

12.5. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5.1. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

12.6. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo administrativo nº 1463/2020franqueada aos interessados.

12.6.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.7. O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

12.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

12.8.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

12.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante** vencedora.

13.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

13.3. Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade competente acessará o sistema Comprasnet/SIASG para efetuar o comando de Homologação do Pregão.

14.2. Caso não existam licitante aptos à formação do Cadastro de reserva o sistema Comprasnet/SIASG apresentará mensagem de alerta de não formação de cadastro e de Homologação do(s) Item(ns).

14.3. Existindo Licitantes aptos à formação do cadastro de reserva será procedida a convocação, informando, via sistema, data e hora, para o exercício desse direito, em prazo nunca inferior a 24 horas.

14.4. A convocação será realizada através do envio automático pelo sistema de e-mail a todas as licitantes com propostas não recusadas para que possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço da primeira colocada.

14.5. A apresentação de novas propostas na forma da **condição14.4** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese do Licitante melhor classificado não assinar a Ata de Registro de Preços e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do decreto 7892/2013 conforme procedimento descrito nas condições **15.20** a **15.21**.

14.7. Homologada a licitação, havendo ou não formação do cadastro, será anexada aos autos a Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo Sistema, cujos dados integrarão o Anexo II da Ata de Registro de Preços respectiva.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Câmara Municipal de Salvador (CMS) é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente.

15.2. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar a ARP, nos termos da minuta constante do Anexo III, deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

15.3. O prazo para que a licitante assine a ARP poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMS-BA.

15.4. Após a homologação da licitação, será incluído, na respectiva ARP, o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na Ata.

15.5. O registro de que trata a condição anterior, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada, nas hipóteses previstas no parágrafo II, Art. 18 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014, alterado pelo decreto 25.692/2014 bem como, no caso da licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços.

15.6. Publicada na Imprensa Oficial, a ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto Art. 10 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014.

15.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.8. O prazo de validade improrrogável da ARP é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

15.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.10. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou art. 17 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014 alterado pelo decreto 25.692/2014. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro processo licitatório.

15.11. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.12. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.13. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.14. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.15. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.16. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a. descumprir as condições da ARP;

b. não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d. sofrer sanção que o impeça de licitar e/ou contratar com a Administração.

15.17. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d", da condição anterior, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.18. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:

a. por razão de interesse público; ou

b. a pedido do fornecedor.

15.19. É condição para a celebração da ata de registro de preços a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

15.20. Caso a licitante melhor classificada não assine a ARP no prazo estabelecido neste Edital ou tenha o seu registro cancelado, nas hipóteses previstas Art. 18 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014 alterado pelo decreto 25.692/2014, sem prejuízo das penalidades cabíveis, será convocada a licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame, para assinar a ARP.

15.21. Não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para

assinar a ata de registro de preços no mesmo prazo e nas mesmas condições da primeira colocada.

15.22. Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 48, §2º do Decreto 10.024/2019.

15.23. Os órgãos e entidades, que não participaram do registro de preços, **não poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, inadmitindo-se adesão.**

16. DO CONTRATO

16.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo II, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

16.2. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e como termo final o último dia de vigência da apólice, podendo ser prorrogado até o limite legal, seguindo-se o quanto estabelecido no Anexo I deste Edital.

16.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, bem como não haver existência de débitos junto ao CADIN municipal conforme Lei municipal 8.421/13

16.4. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

16.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CMS.

16.6. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido na condição **15.4**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, **da Lei nº 10.520/2002.**

16.7. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

16.8. A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo da Arquiteta e Urbanista Caroline Piton matricula nº 17.745, acompanhada pelos Setor de Contratos, junto à DIRAD Diretoria Administrativa.

17. DA NOTA DE EMPENHO

17.1. É condição para a retirada da nota de empenho a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

17.2. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

17.3. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Salvador.

17.4. Caso a licitante vencedora não retire a Nota de Empenho no prazo estabelecido neste Edital ou não mantenha todas as condições exigidas na habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

17.5. Não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços no mesmo prazo e nas mesmas condições da primeira colocada.

17.6. Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002.

17.7. A Nota de Empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

18. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. O serviço contratado será executado na forma estabelecida no termo de referência, Anexo I, deste Edital.

19. DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELODESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR EDE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstasem edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, alicitante que:

a. não mantiver a proposta, injustificadamente;
b. comportar-se de modo inidôneo;
c. fizer declaração falsa;
d. cometer fraude fiscal;
e. não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;
f. falhar ou fraudar na execução da Ata de registro de Preços ou do Contrato;
g. não apresentar situação regular no ato de assinatura da Ata de Registro de preços ou do Contrato;
h. recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de registro de Preços ou o Contrato;
i. não executar o objeto licitado;
j. retardar a execução do objeto licitado;
k. executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

19.2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94,95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

19.5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19.6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nacondição**19.6**, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o pagamento.

19.8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

19.9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência da CMS, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

19.10. As sanções previstas na condição **19.1** deste Edital também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

20. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail **compelcms@cms.ba.gov.br**, informando o número deste Pregão.

20.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3320-0421/0422 de segunda a quarta-feira, no horário das 08h às 12h.

20.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

20.4. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada nesta Câmara, de segunda a quarta-feira, no horário das 08h às 12h.

20.5. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador para proferir decisão.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e

de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21.1.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

21.1.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

21.1.3. "práticacolusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.1.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.1.5. "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 19. deste Edital.

21.2. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

22.2. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada na Câmara Municipal de Salvador, de 8h às 12h, de segunda a quarta-feira (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos:www.comprasgovernamentais.gov.br e https://www.cms.ba.gov.br/.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

22.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

22.6. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

22.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

22.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.9. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.10. Salvo disposição em contrário, constante do Termo de Referência ou do contrato, são vedadas à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do contrato.

22.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

22.12. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

22.13. Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, **a licitante deverá enviar as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado no Item 11 – DA HABILITAÇÃO** para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os definidos no Termo de Referência;

23.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024,de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

23.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global;

23.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS

24.1. O custo máximo da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances e negociação com o Pregoeiro.

Salvador, 17 de agosto de 2020

Adriano Motta Gallo
DIRETOR ADMINISTRATIVO/ CMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Supervisão de Manutenção/DIRAD

A	**OBJETIVO** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado**, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos ordinários e peças extraordinárias, necessários à manutenção, além de serviço de **instalação, desinstalação e realocação** destes aparelhos de climatização para atender às demandas da Câmara Municipal de Salvador.
B	**META FÍSICA** Realizar manutenção preventiva, corretiva e movimentação necessários para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado de diversas marcas, tipos, capacidades e tecnologias, suas unidades condensadoras e evaporadoras, instalações acessórias e áreas técnicas dos aparelhos a fim de garantir a pureza, umidade, temperatura e demais condições de qualidade do ar nos ambientes, a fim de promover espaços saudáveis e produtivos para o funcionamento da Câmara Municipal de Salvador.
C	**JUSTIFICATIVA** A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionador no país, em função das condições climáticas, levou as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados tem correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes e a execução de manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecendo a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde. Assim sendo, o Ministério da Saúde, pela Portaria nº 3.523, de 28/08/98, aprovou

	Regulamento Técnico, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização. Portanto, resta claro a necessidade de manter em pleno funcionamento os aparelhos adquiridos, mantendo assim a vida útil dos equipamentos, qualidade de vida no trabalho e ambientes salubres. Com uma manutenção preventiva e corretiva bem-feita, os aparelhos funcionarão por um longo tempo mantendo a qualidade e a eficiência.

D	**LOCAIS DE EXECUÇÃO** • **Paço Municipal** – Endereço: Praça Thomé de Souza, s/n, Centro Histórico, Salvador – BA, CEP: 40.020-010 o **Edifício Sulamérica** – Endereço: Travessa da Ajuda, 39, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.020-030 o **Edifício Bahia Center (anexo Emmerson José)** – Endereço: Rua Ruy Barbosa, 27, Centro - Salvador - BA, CEP: 40.020-070 o **Edifício Rio Lima** – Endereço: Rua Ruy Barbosa, 19, Centro - Salvador - BA, CEP: 40.020-070 o **Centro de Cultura** – Endereço: Praça Thomé de Souza, s/n, 1º e 2º subsolo, Centro, CEP: 40.020-010 o **Edifício Eduardo de Morais** – Endereço: Rua Chile, 25, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.020-000 o **Edifício Martins Catharino** – Endereço: Rua da Ajuda, 40, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.020-030 o Demais espaços próximos, no centro da cidade, aos quais a Câmara Municipal de Salvador venha se utilizar para realização de suas atividades.

E	**VISTORIA** Facultativa.

F	**VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido na Minuta do Contrato.

G	**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO** Unidade: Setor de Manutenção e Infraestrutura – DIRAD Fiscal: Caroline Piton Pedreira Cruz. Arquiteta e urbanista. Matrícula: 17.745

H	**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO** Diretoria Financeira - DIRFIN

1. DO OBJETO

Este documento é referência para as condições técnicas sob as quais serão contratados os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos ordinários e peças extraordinárias, além de serviço de "movimentação", que reúne os subserviços de instalação, desinstalação e realocação destes aparelhos de climatização.

Pelo princípio da economicidade, foi adotada contratação por demanda, baseada no **sistema de registro de preços**. O objeto do contrato é adequado ao Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Presidência da República, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, uma vez que exige contratações frequentes e por não ser possível previamente se definir o quantitativo a ser demandado pela Administração. As quantidades de serviço presentes neste termo de referência, através das tabelas 2 e 3, no tópico "1.2. Dos itens de serviço a serem prestados", e na tabela 4, no tópico 1.3., foram estimadas com base em dados de contratações anteriores, que compõem um total que, no entanto, não vincula a contratação completa. Os serviços serão demandados em frequência, ordem e quantidades que a Câmara Municipal de Salvador, através da sua fiscalização, julgar necessário.

Pela natureza dos serviços: a **manutenção preventiva tem caráter contínuo** de acompanhamento, cuidado, prevenção e predição. Está quantificada por "unidade". **Cada unidade de serviço de manutenção preventiva corresponde à "cobertura" mensal de um único aparelho de ar condicionado e suas instalações por um único mês**, sob as condições de ações de manutenção preventiva determinadas em legislação e neste Termo de Referência. Ao longo do tempo, variará a quantidade de aparelhos ativos (ou seja, instalado e em funcionamento), assim determinada pela Administração mensalmente e, portanto, a quantidade de equipamentos cobertos pela manutenção preventiva, assim como, naturalmente, a remuneração sobre estes serviços. Em um ano, cada aparelho demandará 12 unidades de serviços de manutenção preventiva; **a manutenção corretiva tem caráter eventual**. Está quantificada por unidade de serviço individual, considerando que os

serviços de reparo, conserto, verificação, substituição, assistência etc. têm caráter eventual, acionáveis diante de falha, dano ou problema e aparelho e suas instalações. Será demandada nestes casos e deve perfazer a solução completa da demanda, com fornecimento de peças e garantia nas condições do Termo de Referência; **peças de alto custo**, denominados "peças de uso extraordinário" neste Termo, que vierem a ser necessárias à manutenção do aparelhos, serão fornecidas pela empresa contratada, **pagas em separado mediante restituição pela Administração**, a partir de previsão de orçamento e condições deste Termo de Referência; o serviço de **movimentação tem caráter eventual,** refere-se aos subserviços de instalação, desinstalação e realocação de aparelho e suas instalações. A demanda deve ser conveniente à administração quanto ao manejo dos equipamentos de climatização em seus espaços. O serviço será quantificado por unidade de serviço individual, com diferentes fatores para cada subserviço, segundo complexidade, tendo como preço base o do serviço de instalação, conforme constante neste Termo.

1.1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

1.1.1. Os **aparelhos de ar condicionado sujeitos a este contrato**, já pertencentes ou em processo de aquisição pela Câmara Municipal de Salvador, estão listados no **anexo I (tabela 1)** deste termo de referência. São **325 aparelhos** de diversas marcas, modelos e capacidades. Parte destes equipamentos é existente e já está instalada nas dependências da CMS, são 268 unidades; o restante se compõe de unidades que a Contratante pretende adquirir, são 57 novos aparelhos.

1.1.2. A respeito dos aparelhos de climatização que constam como "**em processo de aquisição**", referidos acima e no Anexo I (tabela 1), a Contratante somente fará a aquisição caso julgue conveniente, em qualquer ordem e a qualquer tempo, segundo processo próprio, do que se depreende que não incide qualquer obrigação de fazê-lo. A CMS se reserva ao direito de classificar como inativos certos equipamentos – que não estejam instalados, em uso e funcionamento –, suspendendo a manutenção preventiva sobre eles.

1.1.3. As propostas da(s) empresa(s) contratada(s) devem considerar, para o conjunto de aparelhos dentro do mesmo item de serviço licitado, o acréscimo de aparelhos dos mesmos tipos e capacidades, independente de marca, de até **20%** sobre a quantidade total com correspondente aumento proporcional das unidades de serviço, que serão, se utilizadas, remuneradas pelo preço unitário já proposto para a quantidade total original. Aquisições de aparelhos poderão ser feitas de maneira diversa do previsto na tabela 1, do anexo I, com alterações de modelo, mantendo a capacidade, mas estarão em acordo com o teor da descrição dos Itens de Serviço a serem prestados.

1.1.4. A licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados sujeitos ao contrato, listados no anexo I (tabela 1) deste termo de referência, poderá fazê-lo mediante vistoria aos espaços da Câmara Municipal de Salvador. O procedimento deve ser agendado com a CMS através dos servidores e setores de fiscalização do contrato, especialmente a Supervisão de Manutenção.

1.2. DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM PRESTADOS

1.2.1. O **Anexo II (tabela 2)**, na página seguinte, estabelece de forma sintética os serviços a serem prestados em relação aos aparelhos condicionadores de ar constantes do inventário da Câmara Municipal de Salvador. **Determina as quantidades totais previstas de serviços para o período de 12 (doze) meses** e a forma de cotação dos respectivos preços. Verticalmente estão estabelecidos os conjuntos de aparelhos de climatização, assim como as quantidades por tipo; enquanto horizontalmente estão elencados serviços. O cruzamento dos conjuntos de aparelhos com cada serviço estabelece os **itens de serviço** que serão precificados e licitados. Tais estão identificados na tabela por código alfanumérico nos campos correspondentes aos seus preços totais e estão listados abaixo na tabela 3, do tópico 1.2.6.

1.2.2. Na quantificação presente no Anexo II (tabela 2) e na tabela 3, cada unidade de serviço referente à **manutenção preventiva**, constante do objeto do contrato, representa a manutenção feita em 1 (um) aparelho de ar condicionado e suas instalações a cada 1 (um) mês, conforme especificações deste Termo de Referência em relação ao serviço. A unidade, portanto, é unidade de serviço mensal por aparelho, mencionada apenas como “serviço” nas tabelas deste termo. Os aparelhos que, a critério da administração, forem considerados ativos, ou seja, operantes e em uso, serão objeto de manutenção preventiva ao longo do tempo, contando-se unidades sucessivas de "serviço mensal de manutenção preventiva", ainda que as diversas ações dentro do escopo da manutenção preventiva ocorram em diferentes intervalos temporais. Disso se deve concluir que, **estando ativo, 1 (um) aparelho receberá, em 1 (um) ano, 12 (doze) unidades de serviço de manutenção preventiva**. A contratante deve se manifestar no início do contrato quanto aos aparelhos considerados ativos e, a cada mês, se for o caso, quanto aos novos aparelhos ativos e aos que se tornaram inativos.

1.2.3. No Anexo II (tabela 2) e tabela 3, os **itens de serviço de manutenção corretiva ordinária, de manutenção corretiva extraordinária** e **de movimentação (instalação, instalação e realocação)** estão quantificados por **unidades de serviço individual**. Representam cada demanda pontual de serviço de manutenção corretiva de e movimentação, compreendendo todo o processo de verificação, atendimento e solução completa da demanda, além de fornecimento de materiais e peças, todos os outros insumos como

equipamento e mão de obra, além do acompanhamento da garantia do serviço e dos insumos empregados no procedimento, conforme definições ao longo deste Termo.

1.2.4. O serviços de manutenção corretiva que envolvem a troca de peças extraordinárias são os **serviços de manutenção corretiva extraordinária**. Cada unidade de serviço individual do **item de serviço de manutenção corretiva extraordinária**, quantificado nas tabelas 2 (anexo 2) e 3, corresponde a todo processo de verificação, atestado, retirada, pesquisa, aquisição, translado instalação da peça, acompanhamento da garantia do serviço e da peça, perfazendo todo o processo, resultando o perfeito estado de funcionamento do equipamento de ar condicionado. Entretanto, **o preço de aquisição da peça extraordinária não deve estar incluído na unidade de serviço de manutenção corretiva extraordinária**, uma vez que será pago em separado, mediante restituição, conforme processo e parâmetros constantes neste edital. As **peças extraordinárias ou de uso extraordinário** são aquelas de elevado preço e troca eventual, definidas no tópico 2.6.3., listadas na tabela 4, no tópico 1.3. Serviços de manutenção corretiva inicialmente identificados como ordinários, mas que, justificadamente, sejam percebidos como de cunho extraordinário – de acordo com este Termo de Referência –, serão registrados e remunerados como tal pela administração.

1.2.5. No valor global, unitário e médio das propostas para cada um dos itens de serviço devem estar diluídos todos os custos com insumos, mão de obra, equipamentos, translados, documentação, comunicação e o que mais for necessário para a realização dos serviços, de maneira que não reste ônus adicional à Contratante.

1.2.6. A quantificação dos serviços no Anexo II (tabela 2), reunidos sob o título de **movimentação**, – **instalação, desinstalação e realocação** de equipamentos de ar condicionado –, está por **unidades de serviço individual**, representando cada unidade pontual de serviço, envolvendo todo o processo necessário para cada ação, conforme condições estabelecidas no corpo de Termo de Referência. O subserviço de "instalação" consome exatamente 1 (uma) unidade de serviço individual e será o preço a ser licitado. Os serviços de "desinstalação" e de "realocação" de aparelho de ar condicionado, por sua vez, traduzem-se em unidades de serviço individual através de fatores definidos na Tabela 5, no tópico 2.5.7. deste Termo de Referência, aplicados sobre o preço unitário do subserviço de "instalação". Cada serviço, que conta para a quantidade total de unidades de serviço demandadas ao final do período mensal, será remunerado proporcionalmente aos fatores aludidos.

1.2.7. Por conveniência da Administração, naquilo que se refere à economicidade, por economia de escala no preço da prestação dos serviços, mas também à integração entre os diferentes serviços – manutenção preventiva, corretiva e movimentação –, requerida para eficiência dos trabalhos, como também o fato de que modelos diferentes de aparelho trabalham em conjunto para a manutenção climática e da qualidade do ar por vezes do mesmo ambiente,

foi determinado um **lote único** de itens de serviço, que reúne todos serviços possíveis tomados por grupos de modelos de aparelho. O lote deve ser licitado em conjunto, **adjudicado a uma única empresa**. Tal consta exposto no Anexo I (tabela 1), tabelas 2 e 3 e é descrito a seguir:

Lote 1 (único) – Itens de serviço: **A1, B1, C1, D1, A2, B2, C2, D2, A3, B3, C3, D3, A4, B4, C4, D4, A5, B5, C5, D5, A6, B6, C6 e D6.**

Serviços de **manutenção preventiva, manutenção corretiva ordinária, manutenção corretiva extraordinária e movimentação** (instalação, desinstalação e realocação), sob condições normativas e deste Termo de Referência, em aparelhos de ar condicionado e suas instalações para os modelos tipo: self-contained/"splitão" de capacidade de 36.000 a 240.000 BTUs; tipo Split parede de 7.000 a 60.000 BTUs; ACJ de 7.500 a 18.000 BTUs; tipo cassete de 36.000 a 48.000 BTUs; tipo Split parede inverter de 9.000 a 60.000 Btus; e tipo piso/teto de 9.000 a 60.000, incluindo aparelhos piso/teto com tecnologia inverter de 36.000 BTUs a 60.000 BTUs;

1.2.8. A **tabela 3**, abaixo, traz os **itens de serviço a serem prestados e reunidos em lote único, com quantidades previstas para o período de 12 (doze) meses** descritos abaixo por extenso:

Tabela 3 – Itens de serviço a serem prestados

Lote 1 (único)					
Item de serviço	**Descrição do item de serviço**	**Unidade**	**Quantidade (para 12 meses)**	**Preço unitário/ médio (R$)**	**Preço total do item (R$)**
A1	Manutenção **preventiva** em aparelhos tipo **Self-contained/"Splitão"** (36.000 a 240.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações; cada unidade de	*Serviço*	72		

	serviço equivale a 1 serviço em 1 aparelho a cada 1 mês, de acordo com Termo de Referência				
B1	Manutenção **corretiva ordinária** em aparelhos tipo **Self-contained/"Splitão"** (36.000 a 240.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	*Serviço individual em aparelho*	15		
C1	Manutenção **corretiva extraordinária** em aparelhos tipo Self-contained/"Splitão" (36.000 a 240.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	*Serviço individual em aparelho*	6		
D1	**Movimentação** (instalação, desinstalação e realocação) em aparelhos tipo **Self-contained/"Splitão"** (36.000 a 240.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	*Serviço individual em aparelho (referência "instalação")*	2		

A2	Manutenção **preventiva** em aparelhos tipo **Split parede** (7.000 a 60.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações; cada unidade de serviço equivale a 1 serviço em 1 aparelho a cada 1 mês, de acordo com Termo de Referência	*Serviço*	2532		
B2	Manutenção **corretiva ordinária** em aparelhos tipo **Split parede** (7.000 a 60.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	*Serviço individual em aparelho*	200		
C2	Manutenção **corretiva extraordinária** em aparelhos tipo **Split parede** (7.000 a 60.000) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	*Serviço individual em aparelho*	40		
D2	**Movimentação** (instalação, desinstalação e realocação) em aparelhos tipo **Split parede** (7.000 a 60.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	*Serviço individual em aparelho (referência "instalação")*	76		

A3	Manutenção **preventiva** em aparelhos tipo **ACJ** (7.500 a 18.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações; cada unidade de serviço equivale a 1 serviço em 1 aparelho a cada 1 mês, de acordo com Termo de Referência	Serviço	60		
B3	Manutenção **corretiva ordinária** em aparelhos tipo **ACJ** (7.500 a 18.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	Serviço individual em aparelho	8		
C3	Manutenção **corretiva extraordinária** em aparelhos tipo **ACJ** (7.500 a 18.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	Serviço individual em aparelho	3		
D3	**Movimentação** (instalação, desinstalação e realocação) em aparelhos tipo **ACJ** (7.500 a 18.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	Serviço individual em aparelho (referência "instalação")	6		

A4	Manutenção **preventiva** em aparelhos tipo **Cassete** (36.000 a 48.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações; cada unidade de serviço equivale a 1 serviço em 1 aparelho a cada 1 mês, de acordo com Termo de Referência	Serviço	132		
B4	Manutenção **corretiva ordinária** em aparelhos tipo **Cassete** (36.000 a 48.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	Serviço individual em aparelho	15		
C4	Manutenção **corretiva extraordinária** em aparelhos tipo **Cassete** (36.000 a 48.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	Serviço individual em aparelho	4		
D4	**Movimentação** (instalação, desinstalação e realocação) em aparelhos tipo **Cassete** (36.000 a 48.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo	Serviço individual em aparelho (referência "instalação")	7		

	de Referência				
A5	Manutenção **preventiva** em aparelhos tipo **Split parede inverter** (9.000 a 60.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações; cada unidade de serviço equivale a 1 serviço em 1 aparelho a cada 1 mês, de acordo com Termo de Referência	Serviço	648		
B5	Manutenção **corretiva ordinária** em aparelhos tipo **Split parede inverter** (9.000 a 60.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	Serviço individual em aparelho	50		
C5	Manutenção **corretiva extraordinária** em aparelhos tipo Split parede inverter (9.000 a 60.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	Serviço individual em aparelho	10		
D5	**Movimentação** (instalação, desinstalação e realocação) em aparelhos tipo **Split**	Serviço individual em aparelho	17		

	parede inverter (9.000 a 60.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	(referência "instalação")			
A6	Manutenção **preventiva** em aparelhos tipo **Piso/teto** (9.000 a 60.000 BTUs), incluindo modelos com tecnologia inverter, de ar condicionados e suas instalações; cada unidade de serviço equivale a 1 serviço em 1 aparelho a cada 1 mês, de acordo com Termo de Referência	Serviço	528		
B6	Manutenção **corretiva ordinária** em aparelhos tipo **Piso/teto** (9.000 a 60.000 BTUs), incluindo modelos com tecnologia inverter, de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	Serviço individual em aparelho	40		
C6	Manutenção **corretiva extraordinária** em aparelhos tipo **Piso/teto** (9.000 a 60.000 BTUs), incluindo	Serviço individual em aparelho	8		

	modelos com tecnologia inverter, de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência				
D6	**Movimentação** (instalação, desinstalação e realocação) em aparelhos tipo **Piso/teto** (9.000 a 60.000 BTUs), incluindo modelos com tecnologia inverter, de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	Serviço individual em aparelho (referência "instalação")	15		
Preço total do lote 1 (único):					

1.3. DAS PEÇAS EXTRAORDINÁRIAS PARA OS ITENS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.3.1. Todos os materiais, equipamentos e peças necessários aos serviços presentes neste Termo de Referência serão fornecidos pela Contratada e estarão diluídos nos preços unitários das unidades de serviço, **excluindo-se as peças extraordinárias** (ou "peças de uso extraordinário"), definidas em "2.6. Materiais, peças e equipamentos de manutenção e movimentação de ar-condicionado", especificamente em 2.6.3., neste Termo. Estas peças, devido à sua natureza eventual e ao alto preço, serão adquiridas conforme necessidade, fornecidas pela empresa contratada, mas tendo o **preço pago pela Câmara Municipal de Salvador em separado mediante restituição**, segundo processo definido no tópico 2.6. deste documento.

1.3.2. O preço específico de aquisição das peças de uso extraordinário **não** deve compor as propostas de preço das empresas licitantes, os demais custos relativo à aquisição, além de todos os outros conforme definido neste Termo de Referência, devem ser levados em conta, diluindo-se nos preços dos itens de serviços de manutenção corretiva extraordinária.

1.3.3. **A tabela 4**, abaixo, apresenta a discriminação dos custos de cada uma das peças extraordinárias utilizadas no período de 1 (um) ano a partir de fevereiro de 2019, na ordem em que foram demandas e segundo modelo e capacidade de refrigeração dos aparelhos de ar condicionado, para a quantidade total de 268 (duzentos e sessenta e oito) equipamentos de ar condicionados instalados e em funcionamento nos espaços de atividades da Câmara Municipal de Salvador. O quantitativo descrito, portanto, não vincula a aquisição de qualquer das peças elencadas, a não ser por conveniência da Administração diante da manutenção de seus equipamentos de climatização em processo definido neste Termo.

Tabela 4 - Discriminação e custo de peças extraordinárias adquiridas em um período de 12 (doze) meses nos espaços da Câmara Municipal de Salvador

Item	Data	Capacidade em BTUs	Peça extraordinária	Preço
1	08/02/2019	18.000	Serpentina	1.000,00
2	08/02/2019	9.000	Compressor	500,00
3	08/02/2019	24.000	Compressor	800,00
4	08/02/2019	18.000	Compressor	700,00
5	14/02/2019	12.000	Motor evaporador	550,00
6	12/03/2019	12.000	Compressor	600,00
7	29/04/2019	18.000	Serpentina	1.000,00
8	16/05/2019	18.000	Placa eletrônica	600,00
9	21/05/2019	18.000	Compressor	700,00
10	21/05/2019	60.000	Compressor	1.700,00
11	26/06/2019	18.000	Serpentina	1.000,00
12	27/06/2019	18.000	Serpentina	1.000,00
13	17/07/2019	12.000	Compressor	600,00
14	25/07/2019	12.000	Serpentina	800,00
15	30/07/2019	18.000	Motor evaporador	600,00
16	13/08/2019	18.000	Motor condensador	600,00

17	13/08/2019	18.000	Compressor	700,00
18	26/08/2019	90.000*	Motor condensador	800,00
19	08/10/2019	48.000	Motor condensador	750,00
20	23/10/2019	18.000	Compressor	700,00
21	23/10/2019	9.000	Serpentina	700,00
22	23/10/2019	9.000	Compressor	500,00
23	24/10/2019	18.000	Compressor	700,00
24	29/10/2019	24.000	Compressor	800,00
25	30/10/2019	18.000	Serpentina	1.000,00
26	14/11/2019	12.000	Placa eletrônica	550,00
27	03/12/2019	9.000	Compressor	500,00
28	10/12/2019	12.000	Compressor	600,00
29	13/12/2019	18.000	Serpentina	1.000,00
30	06/01/2020	18.000	Serpentina	1.000,00
31	27/01/2020	12.000	Serpentina	800,00
32	03/02/2020	18.000	Motor condensador	600,00
33	03/02/2020	18.000	Compressor	700,00
34	06/02/2020	12.000	Compressor	600,00
35	13/02/2020**	18.000	Serpentina	1.000,00
Total				**26.750,00**

Os registros e o custo total devem levar em conta o número total de aparelhos de ar condicionados ativos no período tratado, que totaliza 268 (duzentos e sessenta e nove) unidades.
** Em uma das unidades condensadora de 90.000 BTUs de um aparelho de 180.000 BTUs de capacidade total.*
*** Incluído no período, por segurança, devido à proximidade de data.*

1.3.4. A título de planejamento e previsão, a Supervisão de Manutenção da Câmara Municipal de Salvador, baseada no histórico presente na tabela 4, acima, quanto à demanda realizada de peças extraordinárias no período de 12 (doze) meses para a quantidade pretérita de 268 (duzentos e sessenta e oito) aparelhos de ar condicionado, estima que, para cada unidade de aparelho de ar condicionado ativo nas dependências da Casa, preveja-se o valor médio anual de R$ 99,81 (noventa e nove reais e oitenta e um centavos) a título de previsão de custo anual com aquisição de peças de uso extraordinário. Para a quantidade atual de aparelhos existentes, 268 (duzentos e sessenta e oito) aparelhos de ar condicionado, a demanda realizada foi de 26.750,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais); **para o cenário de todos os aparelhos ativos, incluindo-se aqueles a que se pretende adquirir conforme anexo I (tabela 1), 325 (trezentos e vinte e cinco) unidades, estima-se o valor de R$ 32.439,37 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos) por ano**.

1.3.5. Para uma estimativa mensal, o valor previsto médio a custear a aquisição de peças extraordinárias será de R$ 8,32 (oito reais e trinta e dois centavos) por aparelho ativo. Para a quantidade pretérita total de aparelhos presentes na tabela 4, ou seja, 268 (duzentos e sessenta e oito) aparelhos, estima-se o custo mensal total de R$ 2.229,17 (dois mil duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos). **Considerando o cenário de todos os aparelhos ativos, incluindo-se aqueles a que se pretende adquirir conforme anexo I (tabela 1), 325 (trezentos e vinte e cinco) unidades, o custo total mensal previsto com peças de uso extraordinário será de R$ 2.703,28 (dois mil setecentos e três reais e vinte e oito centavos)**. O valor deve ser reservado pela Câmara Municipal de Salvador para restituição às empresas em caso de demanda das peças.

1.3.6. Os valores devem ser atualizados por índice de preço adequado de instituição competente.

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE MOVIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO

2.1. DO PREPOSTO

2.1.1. A CONTRATADA deverá manter disponível preposto junto à Câmara Municipal de Salvador, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

2.1.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para

firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

2.1.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

2.2.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e movimentação (instalação, desinstalação e realocação) a serem contratados devem se referir aos aparelhos de ar condicionado de diversos tipos, marcas e capacidades, suas instalações e áreas técnicas, dos edifícios e daqueles espaços que venham ser utilizados pela Câmara Municipal de Salvador, compreendendo todos os equipamentos relacionados o anexo I (tabela 1), descritos no tópico 1.1., "Das características gerais dos equipamentos de ar condicionado" .

2.2.2. A CONTRATADA deverá manter, de acordo com os itens de serviços que lhe couberem, **prontuário de todas os equipamentos e suas instalações** dos modelos atendidos, para controle e articulação com o PMOC (Plano de manutenção, Operação e Controle). As informações deveram cobrir, pelo menos, a identificação completa do aparelho, envolvendo marca, capacidade, tecnologia, modelo, tombo, estado de conservação e ambiente em que se encontra instalado, assim como deve registrar em detalhes as datas de início e fim de procedimentos a que se tenha submetido, detalhe das ocorrências materiais e peças envolvidos nos procedimentos, informações sobre a garantia de serviços e produtos. Tais dados deverão ser compartilhados com a CONTRATANTE a cada mês e em até 2 (dias) corridos após cada a realização de procedimento em aparelhos e instalação

2.2.3. A quantificação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de movimentação está, para cada um destes itens de serviços, descrita nos tópicos que tratam deles. Para os serviços **de manutenção preventiva**, cada **unidade de serviço é mensal por aparelho** e suas instalações [1 serviço em 1 (um) aparelho a cada 1 (um mês)], conforme descrito no tópico **1.2.2.** e 2.3.3. Os serviços de **manutenção corretiva** são prestados por **unidades individuais de serviço**, demandadas para correção de problema apresentado por equipamento de climatização e compreende todo o processo até o perfeito estado de funcionamento, além do acompanhamento durante a garantia do serviço e das peças e materiais empregados, de acordo com o especificado em 2.4. Dentro da manutenção corretiva, as peças de uso extraordinário serão adquiridas da CONTRATADA pela CONTRATANTE em separado, por demanda, pagas quando da sua utilização por meio de restituição, enquanto que todas as outras peças, materiais e equipamentos, para todos os outros itens e subserviços, serão fornecidos sem ônus adicional à CMS, da maneira referida em 2.6. Os serviços de movimentação (instalação, desinstalação e realocação) serão quantificados em unidade de

serviço individual, compreendendo todo o processo e garantia, conforme descrito no tópico 2.5.

2.2.4. Os serviços relativos à **manutenção preventiva** deverão ser executados conforme periodicidade determinada neste Termo de Referência, dentro do horário de **segunda a sexta, das 7:00 às 17:00 e aos sábados, de 8:00 às 12:00**. Tais serviços poderão ser realizados em tempo exclusivo ou, no caso de empresa que acumule serviços de manutenção corretiva para os mesmos modelos de aparelhos de ar condicionado, concomitantemente às atividades de manutenção corretiva, conforme conveniência da CONTRATADA. No entanto, caso sejam realizadas em tempo exclusivo, tais atividades não poderão ultrapassar o tempo total de 6 turnos, que, em dias úteis, não poderão ser subsequentes, a não ser sob anuência da FISCALIZAÇÃO. Os turnos exclusivos para execução de manutenção preventiva devem ser acordados entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, sempre autorizados por esta última e com comunicação prévia, por parte da empresa CONTRATADA, de pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

2.2.5. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até **2 (dois) dias úteis** corridos da assinatura do contrato. Deve estar disponível para atender a chamado de manutenção corretiva, caso solicitado pela CMS, dentro do mesmo prazo, assim como aos serviços de movimentação – instalação, desinstalação e realocação – de equipamento de ar condicionado.

2.2.6. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 17:00 horas, e aos sábados, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

2.2.7. Dentro do escopo da manutenção corretiva, ficam estabelecidas a manutenção corretiva ordinária e a manutenção corretiva extraordinária, suas especificações então descritas no tópico “Da manutenção corretiva”, especialmente em 2.4.7. e 2.4.8.

2.2.8. No caso de **serviços de manutenção corretiva** para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de conserto **em até 1 (uma) hora** contada da comunicação verbal da CONTRATANTE, devendo solucionar os problemas, incluindo o fornecimento de todo o material que se fizer necessário no **prazo máximo de 2 (dois) dias corridos**. Serviços simples ou que não justifiquem prazo maior, deverão ser resolvidos de imediato, em até (2) duas horas. Os serviços de manutenção corretiva extraordinária, desde que justificados quanto à complexidade, terão mais **4 (quatro) dias corridos**, a partir da identificação da necessidade da aquisição de peça extraordinária, para serem solucionados,

sendo entregues em perfeito estado de funcionamento os equipamentos relativos ao serviço.

2.2.9. Com a devida justificativa em virtude de complexidade e dificuldades de serviço que impliquem na impossibilidade de cumprimento do referido prazo, devidamente justificada por escrito à Fiscalização do Contrato, a CONTRATADA, **deverá substituir o aparelho de ar condicionado defeituoso por um em perfeito funcionamento** com as mesmas capacidades e demais especificações, até que se conclua a solução dos problemas. No caso de impossibilidade de substituição de equipamento por outro de mesmo modelo, desde que justificado pela empresa CONTRATADA e com devida anuência da Administração, poder-se-ão ser utilizados equipamentos de modelo diferentes, caso sejam adequados ao uso e que perfaçam o total de capacidade de refrigeração do equipamento defeituoso. Os custos com a instalação de aparelhos, os aparelhos e equipamentos e materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não cabendo cobranças extras e/ou alteração da composição dos preços unitários.

2.2.10. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 1 (uma) hora. A CONTRATADA deverá se disponibilizar para atendimento de serviço extraexpediente em casos de eventos ou reformas nos prédios e instalações pertencentes a Câmara Municipal de Salvador, incluindo finais de semanas e feriados caso necessário. A CONTRATANTE deve avisar com certa antecedência para organização da CONTRATADA no sentido de realizar o serviço.

2.2.11. **No caso de serviços de manutenção preventiva**, a CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de acordo com **plano de manutenção e agendamento acordado e autorizado pela CMS**, revisado a cada mês, caso seja necessário. As visitas para realização das atividades pontuais e periódicas serão de **frequência mínima quinzenal** e deverão levar em conta o mínimo interrompimento de atividades da Câmara Municipal de Salvador. Atendimentos a chamados pontuais deverão ter início em até 2 (duas) horas contadas da comunicação verbal e deverão ser finalizados em, no máximo, 2 (dois dias). Em caso de impossibilidade de cumprimento do referido prazo, devidamente justificada por escrito à Fiscalização do Contrato, a CONTRATADA **deverá substituir o aparelho de ar condicionado defeituoso por um em perfeito funcionamento** com as mesmas capacidades e demais especificações, até que se conclua a solução dos problemas. Quando as dimensões e modelo do aparelho – como nos casos de self-containeds e “splitões” – não ensejarem sua substituição, será aceita a instalação provisória de aparelhos de outros modelos que perfaçam, pelo menos, 80% da capacidade de refrigeração (em BTUs) do equipamento em manutenção. Os custos com a instalação de aparelhos, os aparelhos e equipamentos e materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não cabendo cobranças extras e/ou alteração da composição dos preços unitários

2.2.12. No caso de **serviços de movimentação** de aparelhos de ar condicionado (instalação, desinstalação e reinstalação), a CONTRATADA deverá **iniciar o procedimentos em até 3 (três)**

horas contada da comunicação verbal da CONTRATANTE, devendo realizar o serviço, incluindo o fornecimento de todo o material que se fizer necessário, no **prazo máximo de 2 (dois) dias**. À realocação, em especial, por se tratar de serviço mais longo, admite-se 1 (um) dia a mais de prazo. Eventuais atrasos que decorram de ações da Câmara Municipal de Salvador em relação à administração de seus espaços e patrimônio, suspendem, pelo intervalo próprio do impedimento gerado, o prazo dos serviços de movimentação. Os custos com a instalação de aparelhos, os aparelhos e equipamentos e materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não cabendo cobranças extras e/ou alteração da composição dos preços unitários.

2.2.13. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

2.2.14. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone, presencial) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

2.2.15. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

A. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

B. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

C. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

D. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

E. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

F. Às normas técnicas específicas, se houver;

G. As publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

H. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

I. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

J. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

1. à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

4. à NR-23: Proteção Contra Incêndios;

H. à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

I. à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, à Resolução 09 de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

2.2.16. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

2. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

3. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e

4. Observar as prescrições da Portaria n° 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5° e 6°, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

2. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
7. Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria n° 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97da ABNT;
 - Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
 - Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

2.2.17. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

2.2.18. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

2.2.19. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

2.2.20. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

2.2.21. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) em sua habilitação técnica.

2.2.22. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

2.2.23. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

2.2.24. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos "as built".

2.2.25. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

2.2.26. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

2.2.27. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

2.2.28. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

2.2.29. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

2.2.30. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

2.2.31. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.2.32. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

2.2.33. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

2.2.34. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

2.2.35. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;

b) For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

e) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.

2.2.36. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

2.2.37. A CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente responsável pela instalação e manutenção de novos equipamentos e o deslocamento e remanejamento das máquinas existentes.

2.2.38. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

2.2.39. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

2.2.40. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

2.2.41. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

2.2.42. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

2.2.43. Peças subtraídas ou danificadas do sistema de climatização da Câmara Municipal de Salvador por furto, roubo ou vandalismo serão, sob análise e anuência da fiscalização do contrato e sob registro por parte da administração de boletim de ocorrência, pagas via restituição a partir do fundo de peças extraordinárias. As peças, materiais e equipamentos que sejam necessários para corrigir falhas e problemas que decorram indiretamente do ato de roubo, furto ou vandalismo, desde que não se configurem peças extraordinárias nos parâmetros deste termo, serão fornecidas pela contratada, diluídas no preço da unidade manutenção corretiva.

2.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO

2.3.1. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

2.3.2. Para todos os serviços de manutenção preventiva a CONTRATADA oferecerá **garantia de pelo menos 3 (três) meses** sobre o perfeito funcionamento do equipamento de ar condicionado e suas instalações relacionado relacionada a ações de manutenção preventiva. Garantirá, por

este período, a qualidade do ar, eficiência de operação dos aparelhos, segurança das instalações, naquilo em que a manutenção preventiva já executada deve prevenir e melhorar. As **peças e materiais** fornecidos pela CONTRATADA devem ser novos, ter certificação do INMETRO ou de instituição análoga oficial e ter **garantia de pelo menos 12 (doze) meses**.

2.3.3. A manutenção preventiva será demandada segundo necessidade estabelecida pelo conjunto de aparelhos e suas instalações na quantidade mensal igual ao número de aparelhos considerados "ativos" – ou seja, instalados e/ou em uso – pela Câmara Municipal de Salvador. Cada "**unidade de serviço de manutenção preventiva**", quantificadas nas tabelas 2 (Anexo II) e 3, no tópico 1.2.6, **representa a manutenção feita em 1 (um) aparelho de ar condicionado e suas instalações a cada 1 (um) mês**, conforme especificações deste Termo de Referência em relação ao serviço. A unidade, portanto, é unidade de serviço mensal por aparelho, mencionada apenas como "serviço" nas tabelas deste termo. Neste sentido, independente da frequência das ações de manutenção preventiva descritas no tópico 2.3.8., a manutenção preventiva comporá uma continuidade de acompanhamento, resultando em **12 (doze) unidades sucessivas de serviço para cada aparelho no período de 1 (um) ano (12 meses), desde que o equipamento esteja considerado "ativo"**. A contratante deve se manifestar no início do contrato quanto aos aparelhos considerados ativos – instalados, em funcionamento e uso – e, a cada mês, se for o caso, quanto aos novos aparelhos ativos e aos que se tornaram inativos.

2.3.4. **Aparelhos ativos** são aqueles que se encontram instalados, em funcionamento e em uso. A Câmara Municipal de Salvador, através da fiscalização, **manifestar-se-á mensalmente** a respeito dos aparelhos considerados **ativos** e que, portanto, receberão unidade de serviço mensal de manutenção preventiva. Aparelhos julgados inativos pela FISCALIZAÇÃO terão sua cobertura de manutenção interrompida, não demandando suas unidades de serviço mensal até manifestação em contrário.

2.3.5. As unidades de serviço de manutenção preventiva mensal por aparelho de ar condicionado incluem automaticamente as instalações secundárias ao seu funcionamento, como dutos, drenos, instalações elétricas, tomadas de ar e área técnica e o custo deve estar incluído na proposta CONTRATADA, não se admitindo ônus extras à CMS tampouco recusa por parte da empresa CONTRATADA quanto à execução completa dos serviços.

2.3.6. Substituição de peça, reparo ou qualquer serviço de manutenção corretiva que decorra diretamente da manutenção preventiva é de responsabilidade da empresa executora do serviço preventivo que originou a demanda. Caso a ação corretiva não possa ser feita no mesmo ato do serviço preventivo ou exija maiores procedimentos, deve ser informada à CONTRATANTE para encaminhar agendamento, se for o caso. Caso a ação dependa de peça de uso extraordinário, deve ser comunicado da mesma forma para a CMS diligenciar a aquisição.

2.3.7. A manutenção preventiva incluirá a substituição e fornecimento de controles remotos, pilhas e baterias. Cada aparelho de ar condicionado ativo deverá ter disponível e em funcionamento pelo menos um controle remoto. No caso de chamado que indique ocorrência de aparelho sem controle remoto ou com mal funcionamento do mesmo, a disponibilização de pilha, baterias, novo equipamento ou o que for necessário para sanar o problema deverá ser providenciada no mesmo dia da comunicação à CONTRATADA pela CMS.

2.3.8. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. n° 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

a) Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE:**

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.

Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

b) Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

c) Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

d) Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

e) Deverá fazer manutenção **SE NECESSÁRIO:**

Especificação
Corrigir, se necessário, a posição de drenos, dutos e mangueiras que drenam a água expelida pelos equipamentos de ar condicionado.
Reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades
Conserto ou substituição de controle de ar condicionado.
Reinstalação e instalação, remanejamento e realocação completa dos aparelhos de ar condicionado existentes e possíveis novas aquisições, com todo o ferramental, peças, aparelhos e mão de obra necessárias.
Substituir temporariamente o aparelho de ar condicionado existente que estiver em manutenção.

2.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO

2.4.1. A manutenção corretiva é conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento e suas instalações após a ocorrência de defeitos ou falhas; visando sobretudo o desmonte, remonte e reinstalação dos equipamentos.

2.4.2. O serviço de manutenção corretiva será demandado por **unidade de serviço individual**. Cada unidade de serviço corresponde ao atendimento de chamado de manutenção corretiva, envolve todos os seus custos e trâmites até a solução definitiva do problema e prossegue com o acompanhamento em relação à garantia do serviço e dos materiais e peças envolvidos.

2.4.3. As unidades de serviço de manutenção corretiva por aparelho de ar condicionado incluem automaticamente as instalações secundárias ao seu funcionamento, como dutos, drenos, instalações elétricas, tomadas de ar e área técnica e o custo deve estar incluído na proposta CONTRATADA, não se admitindo ônus extras à CMS tampouco recusa por parte da empresa CONTRATADA quanto à execução completa dos serviços.

2.4.4. Para todos os serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA oferecerá **garantia de pelo menos 3 (três) meses** sobre o perfeito funcionamento do equipamento de ar condicionado e suas instalações relacionado ao defeito, dano ou falha que motivou o chamado. As **peças e materiais fornecidos** pela CONTRATADA devem ser novas, ter certificação do INMETRO ou de instituição análoga oficial e ter **garantia de pelo menos 12 (doze) meses**.

2.4.5. Para cada ocorrência deve ser verificado e identificado exatamente o problema originário do sintoma apresentado, devidamente relatado e justificado pela empresa em documento disponibilizado à Contratante. Ao final do serviço, também serão relatadas as soluções executadas, demais recomendações e informações. Todo o processo deve prezar pela solução definitiva do problema original. Ocorrências que tratem de falhas, danos, problemas ou qualquer sintomas que tenham relação com problemas originários anteriores, dentro do prazo da garantia estabelecida neste Termo de Referência, não contarão como nova unidade de serviço a ser remunerada.

2.4.6. **Serviços mais simples**, como de chamados que resultem em simples orientação de usuário quanto ao uso do equipamento, configuração do aparelho e do controle remoto, substituição de pilha ou bateria ou outros de natureza similar, **até o limite de 8 unidades mensais**, não devem configurar unidades de serviço individual de manutenção corretiva, devem estar diluídos no preço unitário dos serviços de manutenção corretiva e serem disponibilizados à CONTRATANTE, sem custo adicional. **A partir de 8 unidades mensais**, contar-se-á – inclusive as 8 unidades iniciais – uma unidade de serviço individual de manutenção **ordinária** em aparelhos tipo Split parede para cada 8 unidades de serviços simples executadas, remunerando-se portanto.

2.4.7. Dentro do escopo da manutenção corretiva, **ficam estabelecidas a manutenção corretiva ordinária e a manutenção corretiva extraordinária**.

2.4.8. **Manutenção corretiva ordinária** é todo serviço relativo à manutenção corretiva que não envolve substituição de peças extraordinárias (ou "de uso extraordinário").

2.4.9. **Manutenção corretiva extraordinária** é todo serviço de manutenção corretiva que envolve a substituição de **peças de uso extraordinário**. Cada unidade de serviço individual dessa natureza, quantificados nas tabelas 2 e 3, corresponde a todo processo de verificação, atestado, retirada, pesquisa, aquisição, translado instalação da peça, acompanhamento da garantia do serviço e da peça, perfazendo todo o processo e já leva em conta, em seu preço unitário, todo o custo e trâmite envolvidos até a entrega do equipamento de ar condicionado em perfeito funcionamento. A unidade de serviço de manutenção corretiva extraordinária é exclusiva ao processo de substituição de peças extraordinárias.

2.4.10. A instalação, desinstalação e realocação de aparelhos necessárias e decorrentes dos serviços de manutenção preventiva ou de manutenção corretiva, serão executados pelas empresas contratadas para estes itens de serviço de manutenção, não caracterizarão unidade de serviço à parte. Portanto, não serão encaminhados à empresa responsável pelo item de movimentação de aparelho e não serão remunerados em separado, estarão necessariamente incluídos na mesma unidade de serviço individual como uma parte do processo de manutenção respectivo.

2.4.11. A retirada temporária de aparelhos e seus sistemas instalados, recolocando-o(s) de volta ao mesmo lugar, com intenção de permitir serviços de qualquer tipo, inclusive de outras especialidades e/ou realizada por terceiros, caracteriza serviço de manutenção corretiva ordinária. Caso a retirada temporária seja ação necessária a um serviço original de manutenção preventiva ou corretiva de ar-condicionado prestado pela mesma empresa, não gerará nova unidade de serviço, integrando-se à unidade de serviço que originou a ação.

2.5. DA MOVIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO – INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO

2.5.1. A **movimentação**, que corresponde aos subserviços de instalação, desinstalação e realocação de equipamentos de ar condicionado, com provimento dos materiais, peças e equipamentos necessários à completude do serviço.

2.5.2. A **instalação de aparelho de ar condicionado** compreende o processo de pôr em pleno funcionamento equipamento de climatização que se encontre armazenado nas dependências utilizadas pela CONTRATANTE. O serviço inclui o fornecimento de peças, equipamentos e materiais necessários a todo o processo de instalar o aparelho em ambiente utilizado pela Câmara Municipal de Salvador, tais como suportes, drenos, dutos, instalações elétricas, andaimes, cintas, balancins, escadas etc.

2.5.3. A **desinstalação de aparelho de ar condicionado** compreende o processo retirada de equipamento de climatização que se encontre instalado nas dependências utilizadas pela CONTRATANTE. O serviço inclui o fornecimento de peças, equipamentos e materiais necessários a todo o processo de retirar o aparelho de ambiente utilizado pela Câmara Municipal de Salvador. O aparelho deve ser retirado com cautela para manter suas condições e as condições do ambiente do qual foi retirado e deve ser armazenado em local designado pela Câmara Municipal de Salvador. No caso de dano causado pela própria instalação do aparelho, que fique evidente de sua retirada ou que comprometa a edificação, deve ser reparados.

2.5.4. A **realocação de aparelho de ar condicionado** compreende a combinação das ações de desinstalação e instalação no processo de deslocamento de um equipamento de climatização instalado em um ambiente a outro, no qual o equipamento deve ser entregue instalado e em pleno funcionamento. Os ambientes envolvidos nas ações são aqueles nos quais os aparelhos de climatização da Câmara Municipal de Salvador estão instalados e aqueles que são utilizados para as atividades da CMS ou venham a ser utilizados.

2.5.5. Os serviços de movimentação serão demandados por **unidade de serviço individual**. Cada chamado para este tipo de serviço corresponde ao atendimento instalação, desinstalação ou realocação de aparelho de ar condicionado, envolve todos os seus custos e trâmites até a solução definitiva do problema e prossegue com o acompanhamento em relação à garantia do serviço e dos materiais e peças envolvidos.

2.5.6. **O preço da unidade de serviço individual do subserviço de instalação será o oferecido na proposta no processo de licitação para os itens de serviço de movimentação**, configurando-se **preço de referência.**

2.5.7. A partir do **preço da unidade de serviço individual do subserviço de instalação – preço de referência –**, através de fatores descritos na tabela 5, dar-se-ão os preços e a remuneração dos subserviços de desinstalação e realocação. Um atendimento completo de **instalação** equivalerá a 1 (uma) unidade de serviço individual, dispondo de remuneração igual ao seu próprio preço (preço de referência), configurando-se como de **fator 1**; o atendimento completo de **desinstalação** terá o **fator de 0,2 (zero vírgula dois),** aplicado sobre o preço de referência (instalação)**,** resultando em 0,2 (zero vírgula dois) unidades de serviço individual, remunerados na mesma proporção; o atendimento completo de **desinstalação** terá o **fator de 1,2 (zero vírgula dois),** resultando em 1,2 (um vírgula dois) unidades de serviço individual, remunerados proporcionalmente. O número em unidades de serviço individual resultante da soma dos subserviços prestados, já aplicados os respectivos fatores, será a quantidade para remuneração total ao final do período.

Tabela 5 - Equivalência de preços dos subserviços de movimentação	
Subserviço	Fator*

Instalação	1
Remoção	0,2
Realocação	1,2

** Fatores aplicáveis sobre o preço da unidade de serviço correspondente ao subserviço de "instalação", estabelecido neste Termo como preço de referência deste item de serviço.*

2.5.8. As unidades de serviço de movimentação por aparelho de ar condicionado, em todos os subserviços, incluem automaticamente as instalações secundárias ao seu funcionamento, como suportes, dutos, drenos, instalações elétricas, tomadas de ar e área técnica, necessários para pôr em funcionamento, nas mesmas condições originais encontradas no aparelho e instalações, assim como provisão de ótimas condições dos lugares que os recebam, dos quais sejam retirados ou nos quais estejam armazenados. Todo o custo deve estar incluído na proposta CONTRATADA, não se admitindo ônus extras à CMS tampouco recusa por parte da empresa CONTRATADA quanto à execução completa dos serviços.

2.5.9. Para todos os serviços movimentação por aparelho de ar condicionado a CONTRATADA oferecerá **garantia de pelo menos 3 (três) meses** sobre o perfeito funcionamento do equipamento de ar condicionado e suas instalações naquilo que se relacione às suas condições de instalação, desinstalação e realocação. As **peças e materiais fornecidos** pela CONTRATADA devem ser novas, ter certificação do INMETRO ou de instituição análoga oficial e ter **garantia de pelo menos 12 (doze) meses.**

2.5.10. Os serviços de movimentação, – instalação, desinstalação e realocação –, submetem-se às disposições gerais presentes neste Termo de Referência.

2.6. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE AR-CONDICIONADO.

2.6.1. Todas as **peças e materiais** empregados os serviços de manutenção preventiva, corretiva e movimentação no âmbito do contrato devem ser novas, ter **garantia de pelo menos 12 (doze) meses**, além certificado do INMETRO ou instituição oficial análoga nacional que garanta sua qualidade. A CONTRATADA para cada item de serviço fará o acompanhamento da garantia junto à CONTRATANTE e deverá, dentro da mesma unidade de serviço ou chamado, realizar a substituição, visita à assistência técnica ou quaisquer outros

procedimentos para cumprimento d garantia da peça e material, independente do vencimento da garantia de 3 (três meses) sobre o serviço.

2.6.2. **Excetuando** as peças estabelecidas no tópico seguinte, 2.6.3, deste Termo de Referência como "**peças extraordinárias ou peças de uso extraordinário**", **todos os insumos** – materiais, peças e equipamentos –, para todos os itens de serviços e seus subserviços descrito neste Termo, **deverão necessariamente ser fornecidos pela CONTRATADA**, **com seus respectivos custos já diluídos no preço das propostas ofertadas**, do que decorre não haver possibilidade de custos adicionais onerosos à CONTRATANTE neste quesito.

2.6.3. **Serão pagas mediante restituição, não devendo ter seu valor considerado na composição dos preços das propostas de serviço, as peças extraordinárias ou de uso extraordinário. Tais peças são,** especificamente: **serpentina, compressor, placa eletrônica, motor evaporador e motor condensador**. Peças mais complexas e de maior valor, cuja demanda não é constante, ou seja, de demanda mais eventual do que peças mais baratas e menos complexas. Serão demandadas pela CONTRATANTE à medida que forem necessárias, diante de justificativa técnica da CONTRATADA, a partir de falhas, danos e efeitos no aparelho de ar condicionado, solucionáveis apenas pela troca definitiva da peça.

2.6.4. Peças que sejam eventualmente necessárias para substituição em virtude de manutenção preventiva ou corretiva e que tenham alto custo, mas que não estejam elencadas no tópico anterior, 2.6.3., deste Termo de Referência, poderão ser caracterizadas como peças extraordinárias, desde que, cumulativamente: tenham preço individual superior ao da peça de menor valor da natureza das elencadas neste Termo, considerando modelo e capacidade do aparelho, no caso (pelos preços atuais à época deste documento), o compressor; tenham o procedimento de caracterização pedido e devidamente justificado tecnicamente quanto à imprescindibilidade, eventualidade, complexidade e alto custo, por parte da CONTRATADA; tenham anuência justificada por parte da Administração.

2.6.5. Todas as **serpentinas adquiridas devem ser serpentinas de cobre.** Excetuam-se os casos nos quais, a partir de justificativa técnica da CONTRATADA, com execução posteriormente autorizada pela CMS, quanto à impossibilidade de uso de serpentina de cobre em equipamento sujeito a manutenção preventiva ou corretiva. O preço pago à empresa pela serpentina adquirida se referirá exatamente ao modelo comprado.

2.6.6. Na hipótese de ser necessária a aquisição de peça de uso extraordinário, a CONTRATADA se obriga a **apresentar, de imediato, orçamento detalhado** para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários. Os preços deverão ser cotados em pelo menos 3 fornecedores, a não ser por justificada ausência de fornecedores ou fator que impeça o previsto, acatado pela Câmara Municipal de Salvador.

2.6.7. No processo de aquisição de peça de uso extraordinário, a CONTRATADA **obriga-se a fornecer à CONTRATANTE a peça extraordinária por preço igual ou menor que a média dos preços**

de mercado cotados pela Câmara Municipal de Salvador à época da autorização de compra e substituição da mesma.

2.6.8. As peças, materiais e demais insumos necessários à instalação da peça de uso extraordinário não gerarão custo adicionais à CONTRATANTE, devem ter seu preço diluído nas propostas de preço para manutenção corretiva extraordinária.

2.6.9. A **disponibilização de peça de uso extraordinário** por parte da CONTRATADA a partir de demanda e autorização da CONTRATANTE **se vincula à unidade de serviço de manutenção corretiva extraordinária**, que por sua vez perfaz todo o processo desde a verificação da falha até o perfeito estado de funcionamento do aparelho cuja peça extraordinária foi substituída, incluindo o acompanhamento durante a garantia do serviço e das peças instaladas.

2.6.10. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

2.6.11. No processo de substituição de peça extraordinária, deve ser registrado em foto, pela equipe da empresa contratada, a peça instalada, enviada eletronicamente, para fins de inspeção visual, sem prejuízo da inspeção in loco, caso manifesto conveniente à fiscalização do contrato. O registro em foto poderá ser dispensado, caso expresso devidamente, por escrito, pela fiscalização.

2.6.12. A não ser por conveniência e autorização da administração, a estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

2.6.13. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de terceiros que executem serviços concomitantemente nos mesmos espaços. Em caso de necessidade de realização de serviços que precisem de retirada de veículos contíguos a fachadas e laterais, bloqueio de tráfego de pedestres, automóveis e equipamentos ou condições semelhantes, deverá ser comunicado antecipadamente à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE para devidas providências junto à assistência militar.

2.6.14. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

2.6.15. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

2.6.16. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, "WD40", solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas "Araldite" e "Super Bonder", "Durepoxi", pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

2.6.17. A CONTRATADA deverá se disponibilizar eventualmente, quando solicitado CONTRATANTE, para a elaboração de laudos e relatórios e esclarecimento sobre quaisquer dúvidas pertinentes aos aparelhos de ar condicionado e suas instalações, sem, no entanto, prejudicar atendimento de serviços e manutenções.

2.6.18. MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreendem peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações e aparelhos substitutos de ar condicionado.

2.6.19. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: sensor de ambiente, sensor de degelo, placa eletrônica, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, contactor, hélice, serpentina, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral, além de cabos, mangueiras, dutos, drenos, conexões, aletas, câmara de ventilação, compressor, corpo accurator, defletor de ar para condensadora, filtro secador, motor aleta da evaporadora, motor ventilador da condensadora, sensor de temperatura ou termostato, turbina, válvula de serviço e válvula de expansão, relés de proteção, capacitores, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura, pilhas e controle de ar-condicionado.

2.6.20. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

2.6.21. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

2.6.22. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

2.6.23. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

2.7. EQUIPE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E MOVIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO:

2.7.1. EQUIPE TÉCNICA: Deverá ser composta por profissionais com competências em refrigeração e climatização, técnicos ou mecânicos atuantes na área que ficarão disponibilizados pela CONTRATADA para realizar os atendimentos e manutenções. A equipe técnica não precisará residir nas dependências da CMS.

2.7.2. A CONTRATADA deverá permanecer com a equipe disponível para o atendimento das demandas solicitadas pela CMS, no horário de funcionamento da Casa. Em caso de férias ou problemas de saúde, demissão ou quaisquer motivos de afastamento, o funcionário que atende deverá ser imediatamente substituído temporariamente ou permanentemente de acordo com o motivo.

2.7.3. Caso haja alguma emergência e a equipe não seja suficiente, a CONTRATADA, deverá ter profissionais disponíveis para a demanda.

2.7.4. Operação: a operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, configurar e inserir estes parâmetros no sistema informatizado da CMS, controlar e monitorar a situação operacional de todos os equipamentos e atender a chamados dos usuários visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente contrato. A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal, engenheiro mecânico ou técnico em climatização e refrigeração, que atuará como Responsável Técnico junto à fiscalização da CMS, bem com realizar visitas mensais quando solicitada.

2.7.5. Quanto aos profissionais da equipe para execução dos serviços referidos neste termo de referência, suas qualificações devem obedecer a legislação, além de competências fundamentais para o exercício do serviço:

2.7.5.1. Formação profissional requerida para Técnico em Refrigeração (encarregado): curso em nível técnico de refrigeração e climatização e inscrição e regularidade em conselho profissional competente, de acordo com a legislação. Deve estar apto a planejar e acompanhar as rotinas de manutenção; também a mediar tratativas entre o planejamento e a execução de tarefas relativas ao sistema de climatização, assim como intermediar adequadamente a relação entre contratante e contratada; lidar com as formalidades e documentação que envolvem o processo de prestação de serviço; postar-se ativamente e de forma transparente na resolução e previsão de problemas relativos ao sistema de climatização e eventuais efeitos colaterais entre este sistema e outras instalações prediais;

2.7.5.2. Formação profissional requerida para Mecânico de Refrigeração: curso em nível profissionalizante em mecânica de refrigeração e climatização. Deve estar apto a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos listados; lidar com as formalidades e documentação que envolvem o processo de prestação de serviço; postar-se ativamente e de forma transparente na resolução e previsão de problemas relativos ao sistema de climatização e eventuais efeitos colaterais entre este sistema e outras instalações prediais;

2.7.5.3. Eventuais auxiliares de refrigeração integrantes da equipe devem ter curso de ensino médio completo.

2.7.6. Os integrantes da equipe de técnicos deverão realizar todas as manutenções preventivas e corretivas no sistema objeto deste contrato além de serem responsáveis por operá-lo.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Será exigido **registro ou inscrição atualizada da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA**, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

3.2. Será exigido um ou mais **atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

3.2.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

3.2.1.1. Para fins de comprovação da qualificação, **será considerado compatível o atestado e/ou declaração que comprovar a prestação de forma satisfatória dos serviços de manutenção** em sistemas de climatização que equivalha a, **pelo menos, 50% da capacidade total de refrigeração de cada um dos tipo de aparelho de ar condicionado** a respeito dos quais trata este termo de referência, por **período igual ou superior a 3 (três) anos**. Os tipos de aparelho são os expressos na **tabela 6**, abaixo, assim como as somas das capacidades, expressas em Toneladas de Refrigeração (TR), dos tipos a 50%.

3.2.1.2. Para fins de comprovação da qualificação, **será considerado compatível o atestado e/ou declaração que comprovar a prestação de forma satisfatória dos serviços de instalação** de aparelhos de ar condicionado que equivalha a, **pelo menos, 25% da**

capacidade total de refrigeração de cada um dos tipos de aparelho de ar condicionado a respeito dos quais trata este termo de referência. Os tipos de aparelho são os expressos e agrupados na **tabela 7**, abaixo, assim como as somas das capacidades, expressas em Toneladas de Refrigeração (TR), dos dois tipos a 25%.

3.2.1.3. Tabelas 6 e 7, parâmetros mínimos para compatibilidade de atividade desempenhada pela licitante a serem comprovados por atestados, declarações e relatório:

Tabela 6 – Comprovação mínima ao serviço de <u>manutenção preventiva e corretiva</u> em sistemas de climatização: 50% da capacidade de refrigeração total segundo tipo de aparelho	
Tipo	50% da soma da capacidade total (TR)
Self/"Splitão" (36.000 a 240.000 BTUs)	**33,5**
Split parede (7.000 a 60.000 BTUs)	**115,21**
ACJ (7.500 a 18.000 BTUs)	*Dispensada a comprovação*
Cassete (36.000 a 48.000 BTUs) e/ou Piso/teto (9.000 a 60.000) (convencional ou inverter)	**88,63**
Split parede (inverter) (12.000 a 60.000 BTUs)	**36,25**

Tabela 7 – Comprovação mínima ao serviço de <u>instalação de aparelhos de ar condicionado</u>: 25% da capacidade de refrigeração total segundo tipo de aparelho	
Tipo	25% da soma da capacidade total (TR)
Self/"Splitão" (36.000 a 240.000 BTUs)	**16,75**

Split parede (7.000 a 60.000 BTUs), ACJ (7.500 a 18.000 BTUs), Cassete (36.000 a 48.000 BTUs), Split parede (inverter) (12.000 a 60.000 BTUs), Split parede (inverter) (12.000 a 60.000 BTUs) e/ou Piso/teto (9.000 a 60.000 BTUs) (convencional ou inverter).	**121,7**

3.2.1.4. A comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível inclui, necessariamente e cumulativamente, a comprovação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado e de instalação de aparelhos de ar condicionado, constantes dos tópicos 3.2.1.1 e 3.2.2.1, acima.

3.2.1.5. A comprovação de serviço que combine manutenção preventiva e corretiva junto ao serviço de instalação, desde que este último esteja expresso no(s) atestado(s) ou declaração(ões) utilizados em comprovação, será aceita como comprovação também do serviço de instalação, desde que citem expressamente a quantidade e capacidade dos aparelhos instalados durante o período.

3.2.1.6. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

3.2.1.7. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

3.2.1.8. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica de direito público ou privado, ou qualquer outra forma de que ao Câmara Municipal de Salvador possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, além de constar expressamente que foram prestados serviços de manutenção preventiva e corretiva por um período não inferior a 03 (três) anos e/ou de instalação, conforme exigência de qualificação expressa neste termo de referência.

3.2.1.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestado(s) ou declaração(ões) de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.2.1.10. Além dos atestados ou declarações, a licitante deverá submeter **relatório de comprovação de capacidade técnica** que apresente de forma **clara, sumária e inteligível a comprovação dos parâmetros** exigidos para a comprovação de compatibilidade e pertinência da atividade desenvolvida pela empresa. O relatório deve se embasar nos atestados e declarações fornecidos, apresentando de forma clara o atendimento aos parâmetros estabelecidos. No documento constará, pelo menos: a natureza de cada serviço a ser comprovado – se se trata de manutenção

preventiva e corretiva ou instalação –; a **contagem e soma das capacidades de refrigeração em toneladas de refrigeração (TR)** segundo cada tipo de aparelho de ar condicionado, agrupados segundo as tabelas 6 e 7 do tópico 3.1.2.3.;os **períodos de prestação**, expressos em meses ou anos; e o **atestante ou instituição** do serviço que foi prestado.

3.2.2. **Experiência mínima de 3 (três) anos** na manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização com fornecimento de mão de obra, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão:

3.2.2.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

3.2.2.2. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos

3.2.2.3. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

3.2.3. **Comprovação da capacidade técnico-profissional** – comprovação de possuir em seu quadro permanente, ou por meio de contrato de prestação de serviços, ainda que sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, a partir da data fixada para a contratação, profissional de nível técnico ou engenheiro, detentor de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

3.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica apresentados.

3.4. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

Anexo I - TR

TABELA 1 - Inventário de aparelhos de ar condicionado existentes e em processo de aquisição da Câmara Municipal de Salvador

TABELA 1.A: APARELHOS EXISTENTES						
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR						
ITEM	LOCAL		EVAPORADOR			
	AMBIENTE	PAV.	TIPO	BTU's	TOMBO	MARCA
CENTRO DE CULTURA (24 aparelhos)						
1	Foyer	T	Cassete	48.000	3015	Carrier
2	Foyer	T	Cassete	48.000	3016	Carrier
3	Foyer	T	Cassete	48.000	3017	Elgin
4	Radio TV Câmara	T	Cassete	48.000	3018	Elgin
5	Foyer	T	Cassete	48.000	958	Elgin
6	Auditório	T	Cassete	48.000	3008	Elgin
7	Auditório	T	Cassete	48.000	3967	Elgin
8	Auditório	T	Cassete	48.000	3012	Elgin
9	Auditório	T	Cassete	48.000	3011	Carrier
10	Auditório	T	Cassete	48.000	3966	Elgin
11	Biblioteca	T	Piso/teto	60.000	2821	Eletrolux
12	Arquivo	T	Piso/teto	60.000	2836	Eletrolux
13	Camarim B	T	Parede	24.000	3007	Eletrolux
14	Alojamento Administrativo	T	Parede	24.000	5504	Eletrolux
15	Coord. Centro Cultura	T	Piso/teto	36.000	2855	York
16	Barroquinha Presidência	T	Piso/teto	36.000	2932	Carrier
17	CDC	T	Piso/teto	36.000	2854	Carrier
18	Redação TV Câmara	T	Piso/teto	36.000	2888	Carrier
19	Apoio 2 Centro Cultura	T	Piso/teto	36.000	2921	Carrier
20	Recepção	T	Piso/teto	36.000	2747	Carrier

21	Studio	T	Cassete	36.000	S/T	Eletrolux
22	Studio TV Câmara	T	Parede	12.000	3959	Agratto
23	Recepção TV Câmara	T	Parede	12.000	3960	Agratto
24	TV Câmara	T	Parede	24.000	1818	Springer
PAÇO MUNICIPAL (21 aparelhos)						
1	TV Câmara	M	Parede	12.000	2232	LG
2	TV Câmara	M	Parede	18.000	2214	Springer
3	Serviço Médico / Protocolo Assistente Social	T	Self	120.000	S/T	Trane
4	Alojamento Militar	M	Parede	18.000	7820	Springer
5	Cerimonial	M	Parede	9.000	2241	Gree
6	Ascon - Presidência	T	Parede	18.000	2251	Eletrolux
7	Presidência	M	Piso/teto	60.000	2032	Eletrolux
8	Recepção Presidência	1º	Parede	12.000	1816	Gree
9	Chefe de Gabinete	1º	Parede	12.000	1817	Gree
10	Salão Nobre	1º	Piso/teto	60.000	1815	Hitachi
11	Salão Nobre	1º	Piso/teto	60.000	1814	Hitachi
12	Assist Militar	1º	Parede	18.000	1794	Komeco
13	Sala das Comissões, Reunião, Gabinete Alfredo Mangueira, Recepção vereador	1º	Self	180.000	1111	York
14	Liderança da Oposição, Imprensa, Direl, Apoio Direl	1º	Self	180.000	1112	York
15	Rack	1º	Parede	9.000	S/T	Fujitson
16	Liderança do Governo	1º	Piso/teto	18.000	2453	Carrier
17	Ouvidoria	1º	Piso/teto	18.000	2050	Carrier
18	Plenário	1º	Piso/teto	60.000	2143	Eletrolux
19	Plenário	1º	Piso/teto	60.000	2056	Komeco
20	Plenário	1º	Piso/teto	60.000	2055	Komeco
21	Plenário	1º	Piso/teto	60.000	2083	Komeco
BAHIA CENTER (134 aparelhos)						
Gabinete vereador:		**DUDA SANCHES**				

2	Recepção	2ºSS-A	Parede	7.000	1386	Gree
3	Apoio	2ºSS-A	Parede	12.000	1361	Midea
4	Gabinete	2ºSS-A	Parede	12.000	1360	Midea
5	Recepção	2ºSS-B	Parede	7.000	1393	Gree
6	Apoio	2ºSS-B	Parede	9.000	1377	Agratto
7	Gabinete	2ºSS-B	Parede	12.000	1359	Midea
	Gabinete vereador:	**FUNDAÇÃO**				
8	Recepção	2ºSS-C	Parede	7.000	1511	Midea
9	Apoio	2ºSS-C	Parede	18.000	7825	Springer
10	Gabinete	2ºSS-C	Parede	7.000	1489	Midea
	Gabinete vereador:	**FÁBIO SOUZA**				
11	Recepção	2ºSS-D	Parede	12.000	1427	Midea
12	Apoio	2ºSS-D	Parede	22.000	1406	Midea
13	Gabinete	2ºSS-D	Parede	12.000	1399	LG
	Gabinete vereador:	**LUIZ CARLOS**				
14	Recepção	1ºSS-B	Parede	9.000	1298	Gree
15	Apoio	1ºSS-B	Parede	18.000	1289	Gree
16	Gabinete	1ºSS-B	Parede	9.000	1276	LG
17	Recepção	1ºSS-B	Parede	7.000	1263	Gree
18	Apoio	1ºSS-B	Parede	18.000	1248	Midea
19	Apoio	1ºSS-B	ACJ	7.500	s/t	Consul
20	Apoio	1ºSS-B	Parede	12.000	1238	Gree
	Gabinete vereador:	**SILVIO HUMBERTO**				
21	Recepção	1ºSS-C	Parede	9.000	1232	LG
22	Apoio	1ºSS-C	Parede	18.000	1226	Komeco
23	Gabinete	1ºSS-C	Parede	12.000	1207	LG
	Gabinete vereador:	**DENETRIO OLIVEIRA**				
24	Recepção	1ºSS-D	Parede	9.000	1336	LG
25	Apoio	1ºSS-D	Parede	18.000	1322	Midea
26	Apoio	1ºSS-D	Parede	9.000	1307	LG
27	Gabinete	1ºSS-D	Parede	9.000	S/T	LG

28	Assistência Militar	1ºSS	Parede	9.000	2386	LG
29	Central telefônica	T	ACJ	18.000	1728	Springer
30	Recepção consultório	T	Parede	9.000	7785	Midea
31	Consultório Odontológico	T	Piso/teto	18.000	1658	Hitachi
32	Chefia	T	Parede	9.000	8826	Agratto
33	Chefia	T	Parede	12.000	8817	Agratto
34	Telefonia	T	Piso/teto	18.000	1726	Hitachi
35	Assistência Militar	T	Parede	12.000	6631	Komeco
	Gabinete vereador:	**MARCELLE**				
36	Recepção	T	Parede	12.000	7798	Midea
37	Apoio	T	Parede	18.000	7114	Gree
38	Gabinete	T	Parede	12.000	7784	Midea
39	Informática	M	Piso/teto	18.000	1677	Carrier
40	Auditório	M	Splitão	48.000	S/T	York
41	Auditório	M	Splitão	36.000	S/T	York
	Gabinete vereador:	**LORENA BRANDÃO**				
42	Recepção	M	Parede	12.000	1168	York
43	Apoio	M	Parede	12.000	1149	York
44	Gabinete	M	Parede	18.000	1137	Komeco
45	Apoio	M	Parede	12.000	1158	York
	Gabinete vereador:	**ALELUIA**				
46	Recepção	M	Parede	12.000	1202	York
47	Apoio	M	Piso/teto	36.000	1201	Komeco
48	Gabinete	M	Parede	12.000	1176	York
49	Assistência Militar	1	Parede	9.000	6629	LG
	Gabinete vereador:	**JOCEVAL RODRIGUES**				
50	Recepção	1-A	Parede	9.000	1069	Midea
51	Apoio	1-A	Parede	18.000	1073	Gree
52	Gabinete	1-A	Parede	12.000	1099	Midea
	Gabinete vereador:	**PAULO MAGALHÃES**				
53	Recepção	1-B	Parede	9.000	7145	Gree

54	Apoio	1-B	Piso/teto	18.000	1040	Hitachi
55	Gabinete	1-B	Parede	12.000	7801	Midea
	Gabinete vereador:	**IREUDA**				
56	Recepção	1-C	Parede	12.000	1007	Gree
57	Apoio	1-C	Parede	18.000	989	Eletrolux
58	Gabinete	1-C	Parede	12.000	966	Gree
	Gabinete vereador:	**ATANÁZIO JÚLIO**				
59	Recepção	1-D	Parede	9.000	962	Midea
60	Apoio	1-D	Parede	18.000	945	Springer
61	Gabinete	1-D	Parede	12.000	934	Komeco
	Gabinete vereador:	**TEO SENA**				
62	Recepção	2-A	Parede	9.000	897	Midea
63	Apoio	2-A	Parede	18.000	895	Gree
64	Gabinete	2-A	Parede	12.000	916	Springer
	Gabinete vereador:	**PEDRO GODINHO**				
65	Recepção	2-B	Parede	12.000	864	Komeco
66	Apoio	2-B	Parede	18.000	853	Springer
67	Gabinete	2-B	Parede	12.000	833	Springer
	Gabinete vereador:	**RICARDO ALMEIDA**				
68	Recepção	2-C	Parede	9.000	825	Midea
69	Apoio	2-C	Parede	18.000	802	York
70	Gabinete	2-C	Parede	12.000	7462	LG
	Gabinete vereador:	**SIDININHO**				
71	Recepção	2-D	Parede	9.000	783	Midea
72	Apoio	2-D	Parede	18.000	781	Springer
73	Gabinete	2-D	Parede	12.000	906	Midea
	Gabinete vereador:	**DANIEL RIOS**				
74	Recepção	3-A	Parede	9.000	656	Midea
75	Apoio	3-A	Parede	18.000	653	Springer
76	Gabinete	3-A	Parede	12.000	638	Midea

	Gabinete vereador:	**VADO MALASSOMBRADO**				
77	Recepção	3-B	Parede	9.000	1129	Midea
78	Apoio	3-B	Parede	18.000	1119	Komeco
79	Gabinete	3-B	Parede	12.000	2381	Gree
	Gabinete vereador:	**EDVALDO BRITO**				
80	Recepção	3-C	Parede	9.000	761	Midea
81	Apoio	3-C	Parede	18.000	734	Gree
82	Gabinete	3-C	Parede	12.000	720	Midea
	Gabinete vereador:	**ODIOSVALDO VIGAS**				
83	Recepção	3-D	Parede	9.000	715	Midea
84	Apoio	3-D	Piso Teto	18.000	716	Springer
85	Gabinete	3-D	Parede	12.000	677	Midea
	Gabinete vereador:	**LUIS CARLOS SUICA**				
86	Recepção	4-A	Parede	9.000	596	Midea
87	Apoio	4-A	Parede	18.000	632	Springer
88	Gabinete	4-A	Parede	12.000	611	Midea
	Gabinete vereador:	**MOISÉIS ROCHA**				
89	Recepção	4-B	Parede	9.000	1718	Gree
90	Apoio	4-B	Parede	18.000	1710	Springer
91	Gabinete	4-B	Parede	12.000	1689	LG
	Gabinete vereador:	**GERALDO JÚNIOR**				
92	Recepção	4-C	Parede	9.000	7774	Midea
93	Apoio	4-C	Parede	18.000	7460	LG
94	Gabinete	4-C	Parede	12.000	7461	LG
	Gabinete vereador:	**CARBALLAL**				
95	Recepção	4-D	Parede	9.000	549	Komeco
96	Apoio	4-D	Parede	18.000	531	Springer
97	Gabinete	4-D	Parede	12.000	510	Springer
98	Rack	5	Parede	9.000	S/T	LG
	Gabinete vereador:	**MARTA RODRIGUES**				

99	Recepção	5-A	Parede	9.000	440	Midea
100	Apoio	5-A	Parede	18.000	450	Springer
101	Gabinete	5-A	Parede	12.000	462	Springer
	Gabinete vereador:	**HÉLIO FERREIRA**				
102	Recepção	5-B	Parede	9.000	7146	Gree
103	Apoio	5-B	Parede	18.000	7127	Gree
104	Gabinete	5-B	Parede	12.000	7132	Gree
	Gabinete vereador:	**CÁTIA RODRIGUES**				
105	Recepção	5-C	Parede	9.000	506	Komeco
106	Apoio	5-C	Parede	18.000	489	Springer
107	Gabinete	5-C	Parede	12.000	472	Komeco
	Gabinete vereador:	**SABÁ**				
108	Recepção	5-D	Parede	12.000	8828	Agratto
109	Apoio	5-D	Piso Teto	18.000	7517	Carrier
110	Gabinete	5-D	Parede	12.000	7792	Midea
	Gabinete vereador:	**SÉRGIO NOGUEIRA**				
111	Recepção	6-A	Parede	9.000	338	Midea
112	Apoio	6-A	Parede	18.000	333	Komeco
113	Gabinete	6-A	Parede	12.000	309	Gree
	Gabinete vereador:	**CARLOS MUNIZ**				
114	Recepção	6-B	Parede	9.000	7463	LG
115	Apoio	6-B	Piso Teto	18.000	7514	Carrier
116	Gabinete	6-B	Parede	12.000	7806	Midea
	Gabinete vereador:	**KIKI BISPO**				
117	Recepção	6-C	Parede	9.000	261	Komeco
118	Apoio	6-C	Piso Teto	18.000	237	Carrier
119	Gabinete	6-C	Parede	12.000	230	York
	Gabinete vereador:	**TOINHO CAROLINO**				
120	Recepção	6-D	Parede	9.000	185	Midea
121	Apoio	6-D	Parede	18.000	212	Springer
122	Gabinete	6-D	Parede	12.000	216	Midea

	Gabinete vereador:	**ALEX MINE**				
123	Recepção	7-A	Parede	9.000	149	Gree
124	Apoio	7-A	Parede	18.000	155	Midea
125	Gabinete	7-A	Parede	12.000	194	Springer
	Gabinete vereador:	**ISNARD ARAUJO**				
126	Recepção	7-B	Parede	9.000	091	Gree
127	Apoio	7-B	Parede	18.000	105	Gree
128	Gabinete	7-B	Parede	12.000	124	Komeco
	Gabinete vereador:	**ORLANDO PALHINHA**				
129	Recepção	7-C	Parede	9.000	049	Midea
130	Apoio	7-C	Parede	18.000	067	Eletrolux
131	Gabinete	7-C	Parede	12.000	081	Midea
	Gabinete vereador:	**BECA**				
132	Recepção	7-D	Parede	9.000	7161	Gree
133	Apoio	7-D	Parede	18.000	7814	Springer
134	Gabinete	7-D	Parede	12.000	7136	Gree
	EDIFÍCIO SULAMÉRICA (21 aparelhos)					
	Gabinete vereador:	**TRINDADE**				
1	Gabinete	410	Parede	12.000	2617	Midea
2	Apoio 01	409	Parede	18.000	2646	Hitachi
3	Apoio 02	408	Parede	12.000	2645	Agratto
4	Apoio 03	407	Parede	12.000	2644	Midea
5	Apoio 04	401	ACJ	18.000	4442	Springer
	Gabinete vereador:	**CÉZAR LEITE**				
6	Gabinete	405	Parede	12.000	2694	Midea
7	Apoio / Recepção	406	Parede	18.000	2695	Springer
8	Apoio 2	407	Parede	18.000	2696	LG
	Gabinete vereador:	**MARCOS MENDES**				
9	Gabinete	602	Parede	12.000	2580	Komeco

10	Apoio 1	603	Parede	9.000	2568	Midea
11	Apoio 2	604	ACJ	18.000	2602	Eletrolux
12	Central Telefônica		ACJ	18.000	S/T	Eletrolux
	Gabinete vereador:	**TOINHO CAROLINO**				
13	Gabinete	503	Parede	18		
14	Apoio	503	Parede	22.000		
	Gabinete vereador:	**ANA RITA TAVARES**				
15	Gabinete	703	Parede	9.000	2521	LG
16	Apoio 1	704	Parede	9.000	2531	LG
17	Apoio 2	705	Parede	9.000	2540	LG
18	Apoio 3	706	Parede	12.000	2559	LG
	Gabinete vereador:	**ALADILCE DE SOUZA**				
19	Gabinete	906	Parede	12.000	2466	Midea
20	Apoio 1	607	Parede	12.000	2465	Agratto
21	Apoio 2	608	Parede	18.000	2509	Springer
	MARTINS CATHARINO (8 aparelhos)					
	Gabinete vereador:	**TRINDADE**				
1	Recepção	901	Parede	9000	1755	Gree
2	Reunião	901	Parede	12000	1750	Gree
3	Gabinete	901	Piso/teto	18000	1743	Philco
4	Apoio	902	Parede	9000	1762	Gree
5	Apoio	902	Parede	12000	1775	Gree
6	Chefia	902	Parede	12000	1779	Gree
	Gabinete vereador:	**ALEX MINE**				
7	Recepção	8°	Parede	12.000	S/T	Admiral
8	Reunião	8°	Parede	12.000	S/T	Springer
	RIO LIMA (59 aparelhos)					
1	Treinamento	1º	Piso/teto	18.000	3853	Hitachi

2	Supervisão Desenvolv. Pessoas	1º	Parede	12.000	3825	Gree
3	Supervisão Desenvolv. Chefia	1º	Parede	9.000	3824	Gree
4	Social Social	1º	Parede	9.000	3826	Gree
5	Arquivo / Cadastro	1º	Parede	18.000	3810	Gree
6	Apoio Cadastro	1º	Parede	18.000	3807	Eletrolux
7	Chefia Cadastro	1º	Parede	9.000	3779	Gree
8	Coordenação Gestão de Pessoas	1º	Parede	9.000	3758	Gree
9	Protocolo	1º	Parede	22.000	3944	Midea
10	Protocolo Chefia	1º	Parede	12.000	4047	LG
11	Setor Pessoal	1º	Parede	18.000	3755	Springer
12	Setor Pessoal Chefia	1º	Parede	9.000	3730	Gree
13	Xerox	2º	Parede	9.000	4064	Midea
14	Patrimônio	2º	Piso/teto	36.000	3723	Eletrolux
15	Patrimônio	2º	Parede	18.000	3907	York
16	Coord. Serviços Gerais	2º	Piso/teto	18.000	3706	Hitachi
17	Coord. Serviços Gerais	2º	Parede	18.000	3686	Springer
18	Supervisão Compras	2º	Parede	12.000	4052	Agratto
19	Coord. Contabilidade	2º	Parede	18.000	4007	York
20	Coord. Liquidação	2º	Parede	18.000	7123	Gree
21	Prestação de Contas	2º	Parede	9.000	7043	LG
22	Cofin	2º	Parede	9.000	7464	LG
23	Assessor Financeiro	2º	Parede	12.000	6634	Komeco
24	Recepção	2º	Parede	18.000	3635	Eletrolux
25	Diretor Dirfin	2º	Parede	12.000	7787	Midea
26	Gestão da Qualidade	3º	Parede	18.000	3536	Springer
27	Assessor Taquigrafia	3º	Parede	12.000	3456	Gree
28	Controladoria	3º	Parede	9.000	3526	Gree
29	Apoio Taquigrafia	3º	Parede	18.000	3469	Komeco
30	Controlador	3º	Parede	9.000	3529	LG
31	Apoio Controladoria	3º	Parede	18.000	3531	Gree
32	CPD Operação	3º	Parede	18.000	S/T	Komeco
33	Procurador	3º	Parede	30.000	3455	York

34	Assessoria Projur	3º	Parede	9.000	3441	Gree
35	Apoio Projur	3º	Piso/teto	48.000	3426	Midea
36	Diretoria Dirad	4º	Parede	12.000	3321	LG
37	Assessor Dirad	4º	Parede	9.000	3306	LG
38	Secretária Dirad	4º	Parede	12.000	3338	Gree
39	Apoio Dirad	4º	Parede	12.000	4041	Midea
40	Secretária Dirad	4º	Parede	9.000	3289	Gree
41	Assessor Dirad	4º	Parede	12.000	3244	LG
42	Gestão de Contratos	4º	Parede	30.000	3287	Gree
43	Assessoria Informática	4º	Parede	18.000	3400	Gree
44	Assessoria Informática	4º	Parede	9.000	3348	LG
45	Assessoria Informática	4º	Parede	12.000	3560	Gree
46	Manutenção	4º	Parede	12.000	7128	Gree
47	Manutenção	4º	Parede	18.000	3407	Gree
48	Compel	4º	Parede	12.000	3363	LG
49	Apoio Comissão	5º	Piso/teto	36.000	3242	Eletrolux
50	Analise e Pesquisa	5º	Parede	9.000	3228	Gree
51	Coordenação Comissão	5º	Parede	18.000	3208	Gree
52	Supervisão de Tramitação	5º	Parede	18.000	3193	Gree
53	Sala dos analistas	5º	Piso/teto	48.000	3179	Midea
54	Chefia/ Apoio Plenário	5º	Parede	12.000	3140	Gree
55	Coord. setor Plenário	5º	Parede	18.000	3122	Gree
56	Setor Plenário	5º	Parede	18.000	3109	Gree
57	Setor de documentação	5º	Parede	18.000	3086	Gree
58	Supervisão de expediente	5º	Piso/teto	36.000	3066	Eletrolux
59	Coord. de expediente	5º	Piso/teto	36.000	3052	Eletrolux

EDUARDO DE MORAES (2 aparelhos)

Gabinete vereador: **GERALDO JUNIOR**

1	Gab. Ver. Geraldo	403	Piso/teto	9.000	S/T	Springer
2	Gab. Ver. Geraldo	503	Piso/teto	36.000	2343	Komeco

Total: 268 aparelhos

TABELA 1.B: APARELHOS EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

	LOCAL		APARELHO		QUANTIDADE
	AMBIENTE	**PAV.**	**TIPO**	**BTU's**	
CENTRO DE CULTURA					
1	Camarim B	Subsolo	Split Parede (inverter)	24.000	1
3	Arquivo	Subsolo	Split Parede (inverter)	24.000	2
4	Recepção	Subsolo	Piso/teto (inverter) ou Split Parede (inverter)	36.000	2
5	Sala de Produção	Subsolo	Split Parede (inverter)	12.000	1
PAÇO MUNICIPAL					
4	Memorial	Térreo	Self	240.000	1
5	TV Câmara	Mezanino	Split Parede (inverter)	12.000	1
6	TV Câmara	Mezanino	Split Parede (inverter)	18.000	1
7	Ouvidoria	1º Andar	Split Parede (inverter)	24.000	1
8	DIREL		Split Parede (inverter)	24.000	3
9	Alojamento Militar	Mezanino	Split Parede (inverter)	18.000	1
BAHIA CENTER					
Gabinete vereador: DUDA SANCHES					
8	Apoio	2º Subsolo	Split Parede (inverter)	12.000	1
Gabinete vereador: DENETRIO OLIVEIRA					

9	Assistência Militar	1º SubsoloSplit Parede (inverter)	Split Parede (inverter)	9.000	1
10	Assistência Militar	Térreo	Split Parede (inverter)	12.000	1
Gabinete vereador: LORENA BRANDÃO					
11	Recepção	Mezanino	Split Parede (inverter)	12.000	1
Gabinete vereador: ALELUIA					
12	Assistência Militar	Mezanino	Split Parede (inverter)	9.000	1
Gabinete vereador: PAULO MAGALHÃES					
13	Gabinete	1º Andar	Split Parede (inverter)	12.000	1
Gabinete vereador: IREUDA					
14	Apoio	1º Andar	Split Parede (inverter)	18.000	1
Gabinete vereador: PEDRO GODINHO					
15	Apoio	2º Andar	Split Parede (inverter)	18.000	1
Gabinete vereador: RICARDO ALMEIDA					
16	Apoio	2º Andar	Split Parede (inverter)	18.000	1
Gabinete vereador: CARBALLAL					
17	Rack	5º Andar	Split Parede (inverter)	9.000	1
Gabinete vereador: LUIZ CARLOS DE SOUZA					
8	Recepção		Split Parede (inverter)	12000	2
Gabinete vereador: JOCEVAL RODRIGUES					
9	Recepção		Split Parede (inverter)	12.000	2
EDIFÍCIO SULAMÉRICA					

	Gabinete vereador: TOINHO CAROLINO				
18	Gabinete	5º Andar	Split Parede (inverter)	18.000	1
	Gabinete vereador: ALADILCE				
18	Gabinete		Split Parede (inverter)	18000	1
RIO LIMA					
19	Supervisão Desenvolvimento Pessoas	1º Andar	Split Parede (inverter)	18.000	2
20	Apoio Cadastro	1º Andar	Piso/teto (inverter) ou Split Parede (inverter)	60.000	2
21	Setor Pessoal	1º Andar	Piso/teto (inverter) ou Split Parede (inverter)	36.000	2
22	Patrimônio	2º Andar	Split Parede (inverter)	18.000	2
23	Coord. Contabilidade	2º Andar	Split Parede (inverter)	18.000	2
24	Prestação de Contas	2º Andar	Piso/teto (inverter) ou Split Parede (inverter)	36.000	1
25	PROJUR	2º Andar	Split Parede (inverter)	12.000	1
26	Controlador	3º Andar	Split Parede (inverter)	24.000	4
27	Gestão de Contratos	4º Andar	Split Parede (inverter)	30.000	3
28	Supervisão de Manutenção	4º Andar	Split Parede (inverter)	18.000	6
29	Escola do Legislativo	Térreo	Split Parede (inverter)	18.000	1
30	COMPEL	4º Andar	Split Parede (inverter)	18.000	1
Total: 57 aparelhos					

ANEXO II - TR

Tabela 2 - Tabela sintética de Itens de Serviço a serem prestados (em 12 meses)

Lotes	Aparelhos				Manutenção preventiva			Manutenção corretiva						Movimentação (instalação/ desinstalação e realocação)		
								Manutenção corretiva ordinária			Manutenção corretiva extraordinária					
	Tipo	Capacidade	Quantidade de aparelhos		Quantidade (unidade de serviço**)	Preço médio/unitário	**Preço total do Item de Serviço**	Quantidade (unidade de serviço individual)	**Preço médio/unitário do Item de Serviço**	**Preço total do Item de Serviço**	Quantidade (unidade de serviço individual)	**Preço médio/unitário do serviço**	**Preço total do Item de Serviço**	Quantidade (unidade de serviço individual)*	**Preço médio/unitário***	**Preço total do Item de Serviço**
			Por modelo (unid.)	Total (unid,)												
Lote 1 (único)	Self/"Splitão" (36.000 a 240.000 BTUs)	36.000	1	6	72		**A1**	15		**B1**	6		**C1**	2		**D1**
		48.000	1													
		120.000	1													
		180.000	2													
		240.000	1													
	Split parede (7.000 a 60.000)	7.000	5	210	2532		**A2**	200		**B2**	40		**C2**	76		**D2**
		9.000	60													
		12.000	79													
		18.000	58													
		22.000	3													
		24.000	3													
		30.000	2													

		60.000	0													
	ACJ (7.500 a 18.000 BTUs)	7.500	1	5	60		**A3**	8		**B3**	3		**C3**	6		**D3**
		18.000	4													
	Cassete (36.000 a 48.000 BTUs)	36.000	1	11	132		**A4**	15		**B4**	4		**C4**	7		**D4**
		48.000	10													
	Split parede (inverter) (12.000 a 60.000)	9.000	10	49	648		**A5**	50		**B5**	10		**C5**	17		**D5**
		12.000	4													
		18.000	21													
		24.000	11													
		30.000	3													
		36.000	0													
		60.000	0													
	Piso/teto (9.000 a 60.000)	9.000	1	44	528		**A6**	40		**B6**	8		**C6**	15		**D6**
		18.000	13													
		36.000	12													
		48.000	2													
		60.000	9													
		36.000 (inverter)	5													

		60.000 (inverter)	2													
	Total			**325**												

As quantidades se referem a 1 (um) ano e serão demandas conforme estabelecido em Termo de Referência.

** O preço unitário para o serviço de movimentação (instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado) tem como referência o preço da unidade de serviço do subserviço de instalação, conforme exposto em termo de referência. Para os subserviços de desinstalação e realocação de aparelho, são estabelecidos fatores, segundo tabela deste mesmo Termo de Referência.*

*** Cada unidade de serviço de manutenção preventiva se refere a 1 (um) serviço prestado a 1 (um) aparelho e sus instalações a cada 1 (um) mês. Disso decorre que, no período de um ano, cada 1 (um) aparelho demanda 12 (doze) unidades sucessivas de manutenção preventiva mo período de 12 (doze) meses, conforme definições presentes no corpo do texto deste termo de referência, especialmente nos tópicos 1.2.2 e 2.3.3.*

ANEXO II - DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua/Avenida _____, nº _____, sala _____, bairro, Cidade, Estado, CEP nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____/____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº_____, bairro _____, CEP nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do Pregão Eletrônico nº 18/2020, consoante o Processo Administrativo CMS nº 2028/2019, que se regerá pelo disposto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e na Lei Municipal nº 4.484/92 (no que couber), bem como no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 32.562/2020, e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência.

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos _____/____/2020.

c) Processo Administrativo CMS nº 2028/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionador no país, em função das condições climáticas, levou as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados tem correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes e a execução de manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecendo a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde. Assim sendo, o Ministério da Saúde, pela Portaria nº 3.523, de 28/08/98, aprovou Regulamento Técnico, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização. Portanto, resta claro a necessidade de manter em pleno funcionamento os aparelhos adquiridos, mantendo assim a vida útil dos equipamentos, qualidade de vida no trabalho e ambientes salubres. Com uma manutenção preventiva e corretiva bem-feita, os aparelhos funcionarão por um longo tempo mantendo a qualidade e a eficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, das Leis Municipais nºs 4.484/1992 (no que couber), 6.148/2002 e 8.421/2013 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nºs 10.267/1993, 13.724/2002, 15.709/2005, 15.984/2005 e 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente Contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Edital e o Termo de Referência e seus anexos, caso os tenha.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos ordinários e peças extraordinárias, necessários à manutenção, além de serviço de instalação, desinstalação e realocação destes aparelhos de climatização para atender às demandas da Câmara Municipal de Salvador.

3.2. Serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva ordinária, manutenção corretiva extraordinária e movimentação (instalação, desinstalação e realocação), sob condições normativas e deste contrato e do Termo de Referência, dar-se-ão em aparelhos de ar condicionado e suas instalações para os modelos tipo: self-contained/"splitão" de capacidade de 36.000 a 240.000 BTUs; tipo Split parede de 7.000 a 60.000 BTUs; ACJ de 7.500 a 18.000 BTUs; tipo cassete de 36.000 a 48.000 BTUs; tipo Split parede inverter de 9.000 a 60.000 Btus; e tipo piso/teto de 9.000 a 60.000, incluindo aparelhos piso/teto com tecnologia inverter de 36.000 BTUs a 60.000 BTUs;

3.3. DO QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

A. Os aparelhos de ar condicionado sujeitos a este contrato, já pertencentes ou em processo de aquisição pela Câmara Municipal de Salvador, estão listados no anexo I (tabela 1) deste Contrato, de acordo com o Termo de Referência. São 325 aparelhos de diversas marcas, modelos e capacidades. Parte destes equipamentos é existente e já está instalada nas dependências da CMS, são 268 unidades; o restante se compõe de unidades que a Contratante pretende adquirir, são 57 novos aparelhos, conforme disposições do Termo de Referência.

B. A respeito dos aparelhos de climatização que constam como "em processo de aquisição", referidos acima e no Anexo I, a Contratante somente fará a aquisição caso julgue conveniente, em qualquer ordem e a qualquer tempo, segundo processo próprio, do que se depreende que não incide qualquer obrigação de fazê-lo. A CMS se reserva ao direito de classificar como inativos certos equipamentos – que não estejam instalados, em uso e funcionamento –, suspendendo a manutenção preventiva sobre eles.

3.4. Os serviços de manutenção corretiva que envolvem a troca de peças extraordinárias são os serviços de manutenção corretiva extraordinária. As peças extraordinárias ou de uso extraordinário são aquelas de elevado preço e troca eventual, definidas no tópico 2.6.3., do Termo de Referência. Os serviços de manutenção corretiva inicialmente identificados como ordinários, mas que, justificadamente, sejam percebidos como de cunho extraordinário – de

acordo com o Termo de Referência –, serão registrados e remunerados como tal pela administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e movimentação (instalação, desinstalação e realocação) a serem contratados devem se referir aos aparelhos de ar condicionado de diversos tipos, marcas e capacidades, suas instalações e áreas técnicas, dos edifícios e daqueles espaços que venham ser utilizados pela Câmara Municipal de Salvador, compreendendo todos os equipamentos relacionados o anexo I (tabela 1), descritos no tópico 1.1., "Das características gerais dos equipamentos de ar condicionado" .

4.2. A CONTRATADA deverá manter, de acordo com os itens de serviços que lhe couberem, **prontuário de todas os equipamentos e suas instalações** dos modelos atendidos, para controle e articulação com o PMOC (Plano de manutenção, Operação e Controle). As informações deveram cobrir, pelo menos, a identificação completa do aparelho, envolvendo marca, capacidade, tecnologia, modelo, tombo, estado de conservação e ambiente em que se encontra instalado, assim como deve registrar em detalhes as datas de início e fim de procedimentos a que se tenha submetido, detalhe das ocorrências materiais e peças envolvidos nos procedimentos, informações sobre a garantia de serviços e produtos. Tais dados deverão ser compartilhados com a CONTRATANTE a cada mês e em até 2 (dias) corridos após cada a realização de procedimento em aparelhos e instalação

4.3. A quantificação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de movimentação está, para cada um destes itens de serviços, descrita nos tópicos que tratam deles. Para os serviços **de manutenção preventiva**, cada **unidade de serviço é mensal por aparelho** e suas instalações [1 serviço em 1 (um) aparelho a cada 1 (um mês)]. Os serviços de **manutenção corretiva** são prestados **por unidades individuais de serviço**, demandadas para correção de problema apresentado por equipamento de climatização e compreende todo o processo até o perfeito estado de funcionamento, além do acompanhamento durante a garantia do serviço e das peças e materiais empregados, de acordo com o especificado em 2.4. Dentro da manutenção corretiva, as peças de uso extraordinário serão adquiridas da CONTRATADA pela CONTRATANTE em separado, por demanda, pagas quando da sua utilização por meio de restituição, enquanto que todas as outras peças, materiais e equipamentos, para todos os outros itens e subserviços, serão fornecidos sem ônus adicional à CMS. Os serviços de movimentação (instalação, desinstalação e realocação) serão quantificados em unidade de serviço individual, compreendendo todo o processo e garantia.

4.4. Os serviços relativos à **manutenção preventiva** deverão ser executados conforme periodicidade determinada no Termo de Referência, dentro do horário de **segunda a sexta, das 7:00 às 17:00 e aos sábados, de 8:00 às 12:00**. Tais serviços poderão ser realizados em tempo

exclusivo ou, no caso de empresa que acumule serviços de manutenção corretiva para os mesmos modelos de aparelhos de ar condicionado, concomitantemente às atividades de manutenção corretiva, conforme conveniência da CONTRATADA. No entanto, caso sejam realizadas em tempo exclusivo, tais atividades não poderão ultrapassar o tempo total de 6 turnos, que, em dias úteis, não poderão ser subsequentes, a não ser sob anuência da FISCALIZAÇÃO. Os turnos exclusivos para execução de manutenção preventiva devem ser acordados entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, sempre autorizados por esta última e com comunicação prévia, por parte da empresa CONTRATADA, de pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

4.5. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 2 (dois) dias úteis corridos da assinatura do contrato. Deve estar disponível para atender a chamado de manutenção corretiva, caso solicitado pela CMS, dentro do mesmo prazo, assim como aos serviços de movimentação – instalação, desinstalação e realocação – de equipamento de ar condicionado.

4.6. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 17:00 horas, e aos sábados, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

4.7. Dentro do escopo da manutenção corretiva, ficam estabelecidas a manutenção corretiva ordinária e a manutenção corretiva extraordinária, suas especificações então descritas no tópico “Da manutenção corretiva”, no Termo de Referência.

4.8. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de conserto em até 1 (uma) hora contada da comunicação verbal da CONTRATANTE, devendo solucionar os problemas, incluindo o fornecimento de todo o material que se fizer necessário no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos. Serviços simples ou que não justifiquem prazo maior, deverão ser resolvidos de imediato, em até (2) duas horas. Os serviços de manutenção corretiva extraordinária, desde que justificados quanto à complexidade, terão mais 4 (quatro) dias corridos, a partir da identificação da necessidade da aquisição de peça extraordinária, para serem solucionados, sendo entregues em perfeito estado de funcionamento os equipamentos relativos ao serviço.

4.9. Com a devida justificativa em virtude de complexidade e dificuldades de serviço que impliquem na impossibilidade de cumprimento do referido prazo, devidamente justificada por escrito à Fiscalização do Contrato, a CONTRATADA, deverá substituir o aparelho de ar condicionado defeituoso por um em perfeito funcionamento com as mesmas capacidades e demais

especificações, até que se conclua a solução dos problemas. No caso de impossibilidade de substituição de equipamento por outro de mesmo modelo, desde que justificado pela empresa CONTRATADA e com devida anuência da Administração, poder-se-ão ser utilizados equipamentos de modelo diferentes, caso sejam adequados ao uso e que perfaçam o total de capacidade de refrigeração do equipamento defeituoso. Os custos com a instalação de aparelhos, os aparelhos e equipamentos e materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não cabendo cobranças extras e/ou alteração da composição dos preços unitários.

4.10. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 1 (uma) hora. A CONTRATADA deverá se disponibilizar para atendimento de serviço extra-expediente em casos de eventos ou reformas nos prédios e instalações pertencentes a Câmara Municipal de Salvador, incluindo finais de semanas e feriados caso necessário. A CONTRATANTE deve avisar com certa antecedência para organização da CONTRATADA no sentido de realizar o serviço.

4.11. No caso de serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de acordo com plano de manutenção e agendamento acordado e autorizado pela CMS, revisado a cada mês, caso seja necessário. As visitas para realização das atividades pontuais e periódicas serão de frequência mínima quinzenal e deverão levar em conta o mínimo interrompimento de atividades da Câmara Municipal de Salvador. Atendimentos a chamados pontuais deverão ter início em até 2 (duas) horas contadas da comunicação verbal e deverão ser finalizados em, no máximo, 2 (dois dias). Em caso de impossibilidade de cumprimento do referido prazo, devidamente justificada por escrito à Fiscalização do Contrato, a CONTRATADA deverá substituir o aparelho de ar condicionado defeituoso por um em perfeito funcionamento com as mesmas capacidades e demais especificações, até que se conclua a solução dos problemas. Quando as dimensões e modelo do aparelho – como nos casos de self-containeds e "splitões" – não ensejarem sua substituição, será aceita a instalação provisória de aparelhos de outros modelos que perfaçam, pelo menos, 80% da capacidade de refrigeração (em BTUs) do equipamento em manutenção. Os custos com a instalação de aparelhos, os aparelhos e equipamentos e materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não cabendo cobranças extras e/ou alteração da composição dos preços unitários

4.12. No caso de serviços de movimentação de aparelhos de ar condicionado (instalação, desinstalação e reinstalação), a CONTRATADA deverá iniciar o procedimentos em até 3 (três) horas contada da comunicação verbal da CONTRATANTE, devendo realizar o serviço, incluindo o fornecimento de todo o material que se fizer necessário, no prazo máximo de 2 (dois) dias. À realocação, em especial, por se tratar de serviço mais longo, admite-se 1 (um) dia a mais de prazo. Eventuais atrasos que decorram de ações da Câmara Municipal de Salvador em relação à administração de seus espaços e patrimônio, suspendem, pelo intervalo próprio do impedimento gerado, o prazo dos serviços de movimentação. Os custos com a instalação de aparelhos, os aparelhos

e equipamentos e materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não cabendo cobranças extras e/ou alteração da composição dos preços unitários.

4.13. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

4.14. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone, presencial) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

4.15. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

4.15.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

4.15.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

4.15.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

4.15.4. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

4.15.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

4.15.6. Às normas técnicas específicas, se houver;

4.15.7. As publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

4.15.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

4.15.9. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

4.15.10. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

a) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

d) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;

e) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

f) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, à Resolução 09 de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

4.16. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

4.16.1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

4.16.2. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

4.16.3. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e

4.16.4. Observar as prescrições da Portaria n° 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5° e 6°, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

a) Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

b) Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

c) Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

d) Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

e) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

f) Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e

g) Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

- Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria n° 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97da ABNT;
- Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
- Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

4.17. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

4.18. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

4.19. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

4.20. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.21. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) em sua habilitação técnica.

4.22. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

4.23. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

4.24. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos "as built".

4.25. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

4.26. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

4.27. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

4.28. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

4.29. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

4.30. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

4.31. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.32. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

4.33. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

4.34. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

4.35. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;

b) For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

e) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.

4.36. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

4.37. A CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente responsável pela instalação e manutenção de novos equipamentos e o deslocamento e remanejamento das máquinas existentes.

4.38. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

4.39. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

4.40. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

4.41. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

4.42. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

4.43. Peças subtraídas ou danificadas do sistema de climatização da Câmara Municipal de Salvador por furto, roubo ou vandalismo serão, sob análise e anuência da fiscalização do contrato e sob registro por parte da administração de boletim de ocorrência, pagas via restituição a partir do fundo de peças extraordinárias. As peças, materiais e equipamentos que sejam necessários para corrigir falhas e problemas que decorram indiretamente do ato de roubo, furto ou vandalismo, desde que não se configurem peças extraordinárias nos parâmetros do termo, serão fornecidas pela contratada, diluídas no preço da unidade manutenção corretiva.

4.44. DO PREPOSTO

4.44.1. A CONTRATADA deverá manter disponível preposto junto à Câmara Municipal de Salvador, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.44.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

4.44.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.45. EQUIPE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E MOVIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO:

4.45.1. EQUIPE TÉCNICA: Deverá ser composta por profissionais com competências em refrigeração e climatização, técnicos ou mecânicos atuantes na área que ficarão disponibilizados pela CONTRATADA para realizar os atendimentos e manutenções. A equipe técnica não precisará residir nas dependências da CMS.

4.45.2. A CONTRATADA deverá permanecer com a equipe disponível para o atendimento das demandas solicitadas pela CMS, no horário de funcionamento da Casa. Em caso de férias ou problemas de saúde, demissão ou quaisquer motivos de afastamento, o funcionário que atende deverá ser imediatamente substituído temporariamente ou permanentemente de acordo com o motivo.

4.45.3. Caso haja alguma emergência e a equipe não seja suficiente, a CONTRATADA, deverá ter profissionais disponíveis para a demanda.

4.45.4. Operação: a operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, configurar e inserir estes parâmetros no sistema informatizado da CMS, controlar e monitorar a situação operacional de todos os equipamentos e atender a chamados dos usuários visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente contrato. A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal, engenheiro mecânico ou técnico em climatização e refrigeração, que atuará como Responsável Técnico junto à fiscalização da CMS, bem com realizar visitas mensais quando solicitada.

4.45.5. Quanto aos profissionais da equipe para execução dos serviços referidos no termo de referência, suas qualificações devem obedecer a legislação, além de competências fundamentais para o exercício do serviço:

a) Formação profissional requerida para Técnico em Refrigeração (encarregado): curso em nível técnico de refrigeração e climatização e inscrição e regularidade em conselho profissional competente, de acordo com a legislação. Deve estar apto a planejar e acompanhar as rotinas de manutenção; também a mediar tratativas entre o planejamento e a execução de tarefas relativas ao sistema de climatização, assim como intermediar adequadamente a relação entre contratante e contratada; lidar com as formalidades e documentação que envolvem o processo de prestação de serviço; postar-se ativamente e de forma transparente na resolução e previsão de problemas relativos ao sistema de climatização e eventuais efeitos colaterais entre este sistema e outras instalações prediais;

b) Formação profissional requerida para Mecânico de Refrigeração: curso em nível profissionalizante em mecânica de refrigeração e climatização. Deve estar apto a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos listados; lidar com as formalidades e documentação que envolvem o processo de prestação de serviço; postar-se ativamente e de forma transparente na resolução e previsão de problemas relativos ao sistema de climatização e eventuais efeitos colaterais entre este sistema e outras instalações prediais;

c) Eventuais auxiliares de refrigeração integrantes da equipe devem ter curso de ensino médio completo.

4.45.6. Os integrantes da equipe de técnicos deverão realizar todas as manutenções preventivas e corretivas no sistema objeto deste contrato além de serem responsáveis por operá-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

5.3. Receber o objeto deste Contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento, bem como no Edital do certame.

5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização deste Contrato, o objeto contratado que esteja em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

5.5. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre a aplicação de eventuais penalidades, depois de constatadas às irregularidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

5.6. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução deste Contrato.

5.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E SEU MODO DE EXECUÇÃO, E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto executado será recebido conforme os seguintes prazos:

6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

6.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

6.2. O recebimento dos serviços e equipamentos não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

6.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, os bens ou serviços, no total ou em parte, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.4. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o objeto deste Contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

6.5. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste Contrato.

6.6. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do objeto deste Contrato, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

6.7. A presente execução indireta dar-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

6.8. O modo de execução dos serviços bem com sua periodicidade, estão estabelecidos no Termo de Referência, documento que, como já registrado, é parte integrante deste contrato.

6.9. **LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A. Paço Municipal – Endereço: Praça Thomé de Souza, s/n, Centro Histórico, Salvador – BA, CEP: 40.020-010
B. Edifício Sulamérica – Endereço: Travessa da Ajuda, 39, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.020-030
C. Edifício Bahia Center (anexo Emmerson José) – Endereço: Rua Ruy Barbosa, 27, Centro - Salvador - BA, CEP: 40.020-070
D. Edifício Rio Lima – Endereço: Rua Ruy Barbosa, 19, Centro - Salvador - BA, CEP: 40.020-070
E. Centro de Cultura – Endereço: Praça Thomé de Souza, s/n, 1º e 2º subsolo, Centro, CEP: 40.020-010
F. Edifício Eduardo de Morais – Endereço: Rua Chile, 25, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.020-000
G. Edifício Martins Catharino – Endereço: Rua da Ajuda, 40, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.020-030
H. Demais espaços próximos, no centro da cidade, aos quais a Câmara Municipal de Salvador venha se utilizar para realização de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Dá-se ao presente contrato o **valor mensal estimado de R$ _____ (_____)** e o **valor global estimado de R$ _____ (_____)**.

7.2. Além destes valores referentes à manutenção ordinária, deverá a CMS reservar o **valor de R$ 32.439,37 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos) para o período de 12 (doze) meses para a título de previsão de custo anual com aquisição de peças de uso extraordinário**, de acordo com estudo realizado pelo setor demandante, Supervisão de Manutenção da Câmara Municipal de Salvador.

7.3. Abaixo, os itens de serviço a serem prestados e reunidos em lote único, com quantidades previstas para o período de 12 (doze) meses, na seguinte composição:

Itens de serviço a serem prestados					
Lote 1 (único)					
Item de serviço	**Descrição do item de serviço**	**Unidade**	**Quantidade (para 12 meses)**	**Preço unitário/ médio (R$)**	**Preço total do item (R$)**
A1	Manutenção **preventiva** em aparelhos tipo **Self-contained/"Splitão"** (36.000 a 240.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações; cada unidade de serviço equivale a 1 serviço em 1 aparelho a cada 1 mês, de acordo com Termo de Referência	*Serviço*	72		

B1	Manutenção **corretiva ordinária** em aparelhos tipo **Self-contained/"Splitão"** (36.000 a 240.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	*Serviço individual em aparelho*	15		
C1	Manutenção **corretiva extraordinária** em aparelhos tipo Self-contained/"Splitão" (36.000 a 240.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	*Serviço individual em aparelho*	6		
D1	**Movimentação** (instalação, desinstalação e realocação) em aparelhos tipo **Self-contained/"Splitão"** (36.000 a 240.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	*Serviço individual em aparelho (referência l'instalação)'*	2		
A2	Manutenção **preventiva** em aparelhos tipo **Split parede** (7.000 a 60.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações; cada unidade de	*Serviço*	2532		

	serviço equivale a 1 serviço em 1 aparelho a cada 1 mês, de acordo com Termo de Referência				
B2	Manutenção **corretiva ordinária** em aparelhos tipo **Split parede** (7.000 a 60.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	*Serviço individual em aparelho*	200		
C2	Manutenção **corretiva extraordinária** em aparelhos tipo **Split parede** (7.000 a 60.000) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	*Serviço individual em aparelho*	40		
D2	**Movimentação** (instalação, desinstalação e realocação) em aparelhos tipo **Split parede** (7.000 a 60.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	*Serviço individual em aparelho (referência l'instalação)'*	76		
A3	Manutenção **preventiva** em aparelhos tipo **ACJ** (7.500 a 18.000 BTUs) de ar condicionados e suas	Serviço	60		

	instalações; cada unidade de serviço equivale a 1 serviço em 1 aparelho a cada 1 mês, de acordo com Termo de Referência				
B3	Manutenção **corretiva ordinária** em aparelhos tipo **ACJ** (7.500 a 18.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	Serviço individual em aparelho	8		
C3	Manutenção **corretiva extraordinária** em aparelhos tipo **ACJ** (7.500 a 18.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	Serviço individual em aparelho	3		
D3	**Movimentação** (instalação, desinstalação e realocação) em aparelhos tipo **ACJ** (7.500 a 18.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	Serviço individual em aparelho (referência "instalação")	6		
A4	Manutenção **preventiva** em aparelhos tipo **Cassete** (36.000 a 48.000 BTUs) de ar condicionados e suas	Serviço	132		

	instalações; cada unidade de serviço equivale a 1 serviço em 1 aparelho a cada 1 mês, de acordo com Termo de Referência				
B4	Manutenção **corretiva ordinária** em aparelhos tipo **Cassete** (36.000 a 48.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	Serviço individual em aparelho	15		
C4	Manutenção **corretiva extraordinária** em aparelhos tipo **Cassete** (36.000 a 48.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	Serviço individual em aparelho	4		
D4	**Movimentação** (instalação, desinstalação e realocação) em aparelhos tipo **Cassete** (36.000 a 48.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	Serviço individual em aparelho (referência "instalação")	7		
A5	Manutenção **preventiva** em aparelhos tipo **Split parede inverter** (9.000 a 60.000 BTUs) de ar condicionados	Serviço	648		

	e suas instalações; cada unidade de serviço equivale a 1 serviço em 1 aparelho a cada 1 mês, de acordo com Termo de Referência				
B5	Manutenção **corretiva ordinária** em aparelhos tipo **Split parede inverter** (9.000 a 60.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	Serviço individual em aparelho	50		
C5	Manutenção **corretiva extraordinária** em aparelhos tipo Split parede inverter (9.000 a 60.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	Serviço individual em aparelho	10		
D5	**Movimentação** (instalação, desinstalação e realocação) em aparelhos tipo **Split parede inverter** (9.000 a 60.000 BTUs) de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	Serviço individual em aparelho (referência "instalação")	17		
A6	Manutenção **preventiva** em aparelhos tipo **Piso/teto**	Serviço	528		

	(9.000 a 60.000 BTUs), incluindo modelos com tecnologia inverter, de ar condicionados e suas instalações; cada unidade de serviço equivale a 1 serviço em 1 aparelho a cada 1 mês, de acordo com Termo de Referência				
B6	Manutenção **corretiva ordinária** em aparelhos tipo **Piso/teto** (9.000 a 60.000 BTUs), incluindo modelos com tecnologia inverter, de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	Serviço individual em aparelho	40		
C6	Manutenção **corretiva extraordinária** em aparelhos tipo **Piso/teto** (9.000 a 60.000 BTUs), incluindo modelos com tecnologia inverter, de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	Serviço individual em aparelho	8		
D6	**Movimentação** (instalação, desinstalação e realocação) em aparelhos tipo **Piso/teto** (9.000 a 60.000 BTUs),	Serviço individual em aparelho (referência	15		

	incluindo modelos com tecnologia inverter, de ar condicionados e suas instalações conforme Termo de Referência	"instalação")			
Preço total do lote 1 (único):					

7.4. Todos os materiais, equipamentos e peças necessários aos serviços presentes no Termo de Referência serão fornecidos pela Contratada e estarão diluídos nos preços unitários das unidades de serviço, excluindo-se as peças extraordinárias (ou "peças de uso extraordinário"), conforme definições e disposições do Termo de Referência. Estas peças, devido à sua natureza eventual e ao alto preço, serão adquiridas conforme necessidade, fornecidas pela empresa contratada, mas tendo o preço pago pela Câmara Municipal de Salvador em separado mediante restituição, segundo processo definido no tópico 2.6. do Termo de Referência.

7.5. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais e serviços contratados.

7.6. Abaixo, conforme o Termo de Referência, apresenta-se a discriminação dos custos de cada uma das peças extraordinárias utilizadas no período de 1 (um) ano a partir de fevereiro de 2019, na ordem em que foram demandas e segundo modelo e capacidade de refrigeração dos aparelhos de ar condicionado, para a quantidade total de 268 (duzentos e sessenta e oito) equipamentos de ar condicionados instalados e em funcionamento nos espaços de atividades da Câmara Municipal de Salvador. O quantitativo descrito, portanto, não vincula a aquisição de qualquer das peças elencadas, a não ser por conveniência da Administração diante da manutenção de seus equipamentos de climatização em processo definido no Termo de Referência.

Discriminação e custo de peças extraordinárias adquiridas em um período de 12 (doze) meses nos espaços da Câmara Municipal de Salvador				
Item	**Data**	**Capacidade em BTUs**	**Peça extraordinária**	**Preço – R$**
1	08/02/2019	18.000	Serpentina	1.000,00
2	08/02/2019	9.000	Compressor	500,00

3	08/02/2019	24.000	Compressor	800,00
4	08/02/2019	18.000	Compressor	700,00
5	14/02/2019	12.000	Motor evaporador	550,00
6	12/03/2019	12.000	Compressor	600,00
7	29/04/2019	18.000	Serpentina	1.000,00
8	16/05/2019	18.000	Placa eletrônica	600,00
9	21/05/2019	18.000	Compressor	700,00
10	21/05/2019	60.000	Compressor	1.700,00
11	26/06/2019	18.000	Serpentina	1.000,00
12	27/06/2019	18.000	Serpentina	1.000,00
13	17/07/2019	12.000	Compressor	600,00
14	25/07/2019	12.000	Serpentina	800,00
15	30/07/2019	18.000	Motor evaporador	600,00
16	13/08/2019	18.000	Motor condensador	600,00
17	13/08/2019	18.000	Compressor	700,00
18	26/08/2019	90.000*	Motor condensador	800,00
19	08/10/2019	48.000	Motor condensador	750,00
20	23/10/2019	18.000	Compressor	700,00
21	23/10/2019	9.000	Serpentina	700,00
22	23/10/2019	9.000	Compressor	500,00
23	24/10/2019	18.000	Compressor	700,00
24	29/10/2019	24.000	Compressor	800,00
25	30/10/2019	18.000	Serpentina	1.000,00
26	14/11/2019	12.000	Placa eletrônica	550,00
27	03/12/2019	9.000	Compressor	500,00
28	10/12/2019	12.000	Compressor	600,00

29	13/12/2019	18.000	Serpentina	1.000,00
30	06/01/2020	18.000	Serpentina	1.000,00
31	27/01/2020	12.000	Serpentina	800,00
32	03/02/2020	18.000	Motor condensador	600,00
33	03/02/2020	18.000	Compressor	700,00
34	06/02/2020	12.000	Compressor	600,00
35	13/02/2020**	18.000	Serpentina	1.000,00
Total				**26.750,00**

Os registros e o custo total devem levar em conta o número total de aparelhos de ar condicionados ativos no período tratado, que totaliza 268 (duzentos e sessenta e nove) unidades.
** Em uma das unidades condensadora de 90.000 BTUs de um aparelho de 180.000 BTUs de capacidade total.*
*** Incluído no período, por segurança, devido à proximidade de data.*

7.7. A título de planejamento e previsão, a Supervisão de Manutenção da Câmara Municipal de Salvador, baseada no histórico presente na tabela acima, quanto à demanda realizada de peças extraordinárias no período de 12 (doze) meses para a quantidade pretérita de 268 (duzentos e sessenta e oito) aparelhos de ar condicionado, estima que, para cada unidade de aparelho de ar condicionado ativo nas dependências da Casa, preveja-se o valor médio anual de R$ 99,81 (noventa e nove reais e oitenta e um centavos) a título de previsão de custo anual com aquisição de peças de uso extraordinário. Para a quantidade atual de aparelhos existentes, 268 (duzentos e sessenta e oito) aparelhos de ar condicionado, a demanda realizada foi de 26.750,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais); para o cenário de todos os aparelhos ativos, incluindo-se aqueles a que se pretende adquirir conforme anexo I (tabela 1), 325 (trezentos e vinte e cinco) unidades, estima-se o valor de R$ 32.439,37 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos) por ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a data do devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste Contrato.

8.2. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos, N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, I = Índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = Valor da prestação em atraso**.

8.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, a Câmara Municipal de Salvador, **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento.

8.5. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador**, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

8.6. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste Contrato.

8.7. No valor deste Contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

8.8. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

8.9. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

8.10. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança, a exemplo:

a) Imposto Sobre a Renda - IRPJ, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

8.11. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins

específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

8.12. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

8.13. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

8.14. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2020, no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e administrativos - CMS, Classificação da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; bem como pelo Projeto/Atividade: 01.031.018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e administrativos - CMS, Classificação da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte 0.1.00.

9.2. A dotação orçamentária poderá ser objeto de atualização mediante apostilamento ao Contrato, no caso de novo exercício fiscal e alterações no QDD.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, até o total de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Os preços dos serviços objeto deste Contrato, bem como a atualização dos valores unitários provisionados a título de reposição de peças extraordinárias, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada, ou, nos reajustes subsequentes, da data a que o reajuste anterior tiver se referido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou

de índice oficial que venha a ser adotado para a atualização monetária dos tributos municipais, acumulado em 12 (doze) meses, na forma do art. 1º do Decreto Municipal nº 15.709/2005 e do art. 17, § 6º, da Lei Municipal nº 7.186/2006, com base na seguinte fórmula:

R = [(I - Io).P]/Io

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado

10.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.3.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS FORNECIDAS

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas **no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contratado**, não compondo a base de cálculo o valor provisionado a título de reposição de peças extraordinárias, por meio de uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou em dívidas públicas, seguro-garantia ou fiança-bancária, conforme disposições do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura deste instrumento contratual.

11.3. A cada alteração do valor do contrato, realizada por aditivo ou por apostilamento, deverá ser efetuada a atualização do valor da garantia.

11.4. Caberá à Contratante optar por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei.

11.5. O valor da garantia permanecerá integral até o termino da vigência do Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia em caso de prorrogação da vigência do contrato, sob pena de cometer infração contratual.

11.6. O valor da garantia será revertido, integralmente, em favor da Contratante, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

11.7. A Contratada poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada.

11.8. A garantia prestada, pela Contratada, será liberada ou restituída após a execução deste Contrato.

11.9. Para todos os serviços, manutenção preventiva/corretiva, e realocação de ar condicionado, a CONTRATADA oferecerá garantia de pelo menos 3 (três) meses sobre o perfeito funcionamento do equipamento de ar condicionado e suas instalações relacionada a ações de manutenção preventiva. Garantirá, por este período, a qualidade do ar, eficiência de operação dos aparelhos, segurança das instalações, naquilo em que a manutenção preventiva já executada deve prevenir e melhorar. As peças e materiais fornecidos pela CONTRATADA devem ser novos, ter certificação do INMETRO ou de instituição análoga oficial e ter garantia de pelo menos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato caberão à servidora **Caroline Piton Pedreira Cruz. Arquiteta e urbanista, Matrícula: 17.745**, da unidade Setor de Manutenção e Infraestrutura – DIRAD, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste Contrato e os demais documentos que o integram.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

12.4. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, em suas atuais redações, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, bem como na Lei Municipal nº 6.148/2002, no Decreto Municipal nº 15.984/2005 e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a) apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) falhar na execução do contrato
d) fraudar a execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;
f) cometer fraude fiscal; ou
g) fizer declaração falsa.

13.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c" do item 1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6 desta cláusula.

13.4. O retardamento da execução, previsto na alínea "b" do item 1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.5. A falha na execução do contrato, prevista na alínea "c" do item 1 desta cláusula, estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do

item 6 desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela 1 a seguir:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.6. O comportamento, previsto na alínea "e" do item 1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R$)
1	0,50% sobre o valor anual do contrato
2	0,75% sobre o valor anual do contrato
3	1,05% sobre o valor anual do contrato
4	1,35% sobre o valor anual do contrato
5	3,00% sobre o valor anual do contrato
6	7,50% sobre o valor anual do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir os prazos previstos neste edital.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do TCU quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE**:			
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por unidade de tempo definida no contrato
12	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência

14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
16	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

13.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.10. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de eventual administrativo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.11. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

14.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

14.2.2. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

14.2.3. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

14.2.4. Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

14.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

15.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da Diretoria Administrativa, e desde que não afetem a boa execução do objeto, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente a ocorrência, apresentando todos os documentos pertinentes e prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As multas devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado (a exceção da falta de prestação de serviço, que dará ensejo a desconto imediato), no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 03 (três) testemunhas.

Salvador, ____ de _____ de 2020.

_____ _____

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR

Representante da **CONTRATANTE** Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

_____ _____

RG nº RG nº

Anexo I

TABELA 1 - Inventário de aparelhos de ar condicionado existentes e em processo de aquisição da Câmara Municipal de Salvador

TABELA 1.A: APARELHOS EXISTENTES		
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR		
ITEM	**LOCAL**	**EVAPORADOR**

	AMBIENTE	PAV.	TIPO	BTU's	TOMBO	MARCA
CENTRO DE CULTURA (24 aparelhos)						
1	Foyer	T	Cassete	48.000	3015	Carrier
2	Foyer	T	Cassete	48.000	3016	Carrier
3	Foyer	T	Cassete	48.000	3017	Elgin
4	Radio TV Câmara	T	Cassete	48.000	3018	Elgin
5	Foyer	T	Cassete	48.000	958	Elgin
6	Auditório	T	Cassete	48.000	3008	Elgin
7	Auditório	T	Cassete	48.000	3967	Elgin
8	Auditório	T	Cassete	48.000	3012	Elgin
9	Auditório	T	Cassete	48.000	3011	Carrier
10	Auditório	T	Cassete	48.000	3966	Elgin
11	Biblioteca	T	Piso/teto	60.000	2821	Eletrolux
12	Arquivo	T	Piso/teto	60.000	2836	Eletrolux
13	Camarim B	T	Parede	24.000	3007	Eletrolux
14	Alojamento Administrativo	T	Parede	24.000	5504	Eletrolux
15	Coord. Centro Cultura	T	Piso/teto	36.000	2855	York
16	Barroquinha Presidência	T	Piso/teto	36.000	2932	Carrier
17	CDC	T	Piso/teto	36.000	2854	Carrier
18	Redação TV Câmara	T	Piso/teto	36.000	2888	Carrier
19	Apoio 2 Centro Cultura	T	Piso/teto	36.000	2921	Carrier
20	Recepção	T	Piso/teto	36.000	2747	Carrier
21	Studio	T	Cassete	36.000	S/T	Eletrolux
22	Studio TV Câmara	T	Parede	12.000	3959	Agratto
23	Recepção TV Câmara	T	Parede	12.000	3960	Agratto
24	TV Câmara	T	Parede	24.000	1818	Springer
PAÇO MUNICIPAL (21 aparelhos)						
1	TV Câmara	M	Parede	12.000	2232	LG
2	TV Câmara	M	Parede	18.000	2214	Springer

3	Serviço Médico / Protocolo Assistente Social	T	Self	120.000	S/T	Trane
4	Alojamento Militar	M	Parede	18.000	7820	Springer
5	Cerimonial	M	Parede	9.000	2241	Gree
6	Ascon - Presidência	T	Parede	18.000	2251	Eletrolux
7	Presidência	M	Piso/teto	60.000	2032	Eletrolux
8	Recepção Presidência	1º	Parede	12.000	1816	Gree
9	Chefe de Gabinete	1º	Parede	12.000	1817	Gree
10	Salão Nobre	1º	Piso/teto	60.000	1815	Hitachi
11	Salão Nobre	1º	Piso/teto	60.000	1814	Hitachi
12	Assist Militar	1º	Parede	18.000	1794	Komeco
13	Sala das Comissões, Reunião, Gabinete Alfredo Mangueira, Recepção vereador	1º	Self	180.000	1111	York
14	Liderança da Oposição, Imprensa, Direl, Apoio Direl	1º	Self	180.000	1112	York
15	Rack	1º	Parede	9.000	S/T	Fujitson
16	Liderança do Governo	1º	Piso/teto	18.000	2453	Carrier
17	Ouvidoria	1º	Piso/teto	18.000	2050	Carrier
18	Plenário	1º	Piso/teto	60.000	2143	Eletrolux
19	Plenário	1º	Piso/teto	60.000	2056	Komeco
20	Plenário	1º	Piso/teto	60.000	2055	Komeco
21	Plenário	1º	Piso/teto	60.000	2083	Komeco
	BAHIA CENTER (134 aparelhos)					
	Gabinete vereador:	**DUDA SANCHES**				
2	Recepção	2ºSS-A	Parede	7.000	1386	Gree
3	Apoio	2ºSS-A	Parede	12.000	1361	Midea
4	Gabinete	2ºSS-A	Parede	12.000	1360	Midea
5	Recepção	2ºSS-B	Parede	7.000	1393	Gree
6	Apoio	2ºSS-B	Parede	9.000	1377	Agratto
7	Gabinete	2ºSS-B	Parede	12.000	1359	Midea
	Gabinete vereador:	**FUNDAÇÃO**				
8	Recepção	2ºSS-C	Parede	7.000	1511	Midea

9	Apoio	2ºSS-C	Parede	18.000	7825	Springer
10	Gabinete	2ºSS-C	Parede	7.000	1489	Midea
	Gabinete vereador:	**FÁBIO SOUZA**				
11	Recepção	2ºSS-D	Parede	12.000	1427	Midea
12	Apoio	2ºSS-D	Parede	22.000	1406	Midea
13	Gabinete	2ºSS-D	Parede	12.000	1399	LG
	Gabinete vereador:	**LUIZ CARLOS**				
14	Recepção	1ºSS-B	Parede	9.000	1298	Gree
15	Apoio	1ºSS-B	Parede	18.000	1289	Gree
16	Gabinete	1ºSS-B	Parede	9.000	1276	LG
17	Recepção	1ºSS-B	Parede	7.000	1263	Gree
18	Apoio	1ºSS-B	Parede	18.000	1248	Midea
19	Apoio	1ºSS-B	ACJ	7.500	s/t	Consul
20	Apoio	1ºSS-B	Parede	12.000	1238	Gree
	Gabinete vereador:	**SILVIO HUMBERTO**				
21	Recepção	1ºSS-C	Parede	9.000	1232	LG
22	Apoio	1ºSS-C	Parede	18.000	1226	Komeco
23	Gabinete	1ºSS-C	Parede	12.000	1207	LG
	Gabinete vereador:	**DENETRIO OLIVEIRA**				
24	Recepção	1ºSS-D	Parede	9.000	1336	LG
25	Apoio	1ºSS-D	Parede	18.000	1322	Midea
26	Apoio	1ºSS-D	Parede	9.000	1307	LG
27	Gabinete	1ºSS-D	Parede	9.000	S/T	LG
28	Assistência Militar	1ºSS	Parede	9.000	2386	LG
29	Central telefônica	T	ACJ	18.000	1728	Springer
30	Recepção consultório	T	Parede	9.000	7785	Midea
31	Consultório Odontológico	T	Piso/teto	18.000	1658	Hitachi
32	Chefia	T	Parede	9.000	8826	Agratto
33	Chefia	T	Parede	12.000	8817	Agratto
34	Telefonia	T	Piso/teto	18.000	1726	Hitachi
35	Assistência Militar	T	Parede	12.000	6631	Komeco

	Gabinete vereador:	**MARCELLE**				
36	Recepção	T	Parede	12.000	7798	Midea
37	Apoio	T	Parede	18.000	7114	Gree
38	Gabinete	T	Parede	12.000	7784	Midea
39	Informática	M	Piso/teto	18.000	1677	Carrier
40	Auditório	M	Splitão	48.000	S/T	York
41	Auditório	M	Splitão	36.000	S/T	York
	Gabinete vereador:	**LORENA BRANDÃO**				
42	Recepção	M	Parede	12.000	1168	York
43	Apoio	M	Parede	12.000	1149	York
44	Gabinete	M	Parede	18.000	1137	Komeco
45	Apoio	M	Parede	12.000	1158	York
	Gabinete vereador:	**ALELUIA**				
46	Recepção	M	Parede	12.000	1202	York
47	Apoio	M	Piso/teto	36.000	1201	Komeco
48	Gabinete	M	Parede	12.000	1176	York
49	Assistência Militar	1	Parede	9.000	6629	LG
	Gabinete vereador:	**JOCEVAL RODRIGUES**				
50	Recepção	1-A	Parede	9.000	1069	Midea
51	Apoio	1-A	Parede	18.000	1073	Gree
52	Gabinete	1-A	Parede	12.000	1099	Midea
	Gabinete vereador:	**PAULO MAGALHÃES**				
53	Recepção	1-B	Parede	9.000	7145	Gree
54	Apoio	1-B	Piso/teto	18.000	1040	Hitachi
55	Gabinete	1-B	Parede	12.000	7801	Midea
	Gabinete vereador:	**IREUDA**				
56	Recepção	1-C	Parede	12.000	1007	Gree
57	Apoio	1-C	Parede	18.000	989	Eletrolux
58	Gabinete	1-C	Parede	12.000	966	Gree
	Gabinete vereador:	**ATANÁZIO JÚLIO**				
59	Recepção	1-D	Parede	9.000	962	Midea

60	Apoio	1-D	Parede	18.000	945	Springer
61	Gabinete	1-D	Parede	12.000	934	Komeco
	Gabinete vereador:	**TEO SENA**				
62	Recepção	2-A	Parede	9.000	897	Midea
63	Apoio	2-A	Parede	18.000	895	Gree
64	Gabinete	2-A	Parede	12.000	916	Springer
	Gabinete vereador:	**PEDRO GODINHO**				
65	Recepção	2-B	Parede	12.000	864	Komeco
66	Apoio	2-B	Parede	18.000	853	Springer
67	Gabinete	2-B	Parede	12.000	833	Springer
	Gabinete vereador:	**RICARDO ALMEIDA**				
68	Recepção	2-C	Parede	9.000	825	Midea
69	Apoio	2-C	Parede	18.000	802	York
70	Gabinete	2-C	Parede	12.000	7462	LG
	Gabinete vereador:	**SIDININHO**				
71	Recepção	2-D	Parede	9.000	783	Midea
72	Apoio	2-D	Parede	18.000	781	Springer
73	Gabinete	2-D	Parede	12.000	906	Midea
	Gabinete vereador:	**DANIEL RIOS**				
74	Recepção	3-A	Parede	9.000	656	Midea
75	Apoio	3-A	Parede	18.000	653	Springer
76	Gabinete	3-A	Parede	12.000	638	Midea
	Gabinete vereador:	**VADO MALASSOMBRADO**				
77	Recepção	3-B	Parede	9.000	1129	Midea
78	Apoio	3-B	Parede	18.000	1119	Komeco
79	Gabinete	3-B	Parede	12.000	2381	Gree
	Gabinete vereador:	**EDVALDO BRITO**				
80	Recepção	3-C	Parede	9.000	761	Midea
81	Apoio	3-C	Parede	18.000	734	Gree
82	Gabinete	3-C	Parede	12.000	720	Midea

	Gabinete vereador:	**ODIOSVALDO VIGAS**				
83	Recepção	3-D	Parede	9.000	715	Midea
84	Apoio	3-D	Piso Teto	18.000	716	Springer
85	Gabinete	3-D	Parede	12.000	677	Midea
	Gabinete vereador:	**LUIS CARLOS SUICA**				
86	Recepção	4-A	Parede	9.000	596	Midea
87	Apoio	4-A	Parede	18.000	632	Springer
88	Gabinete	4-A	Parede	12.000	611	Midea
	Gabinete vereador:	**MOISÉIS ROCHA**				
89	Recepção	4-B	Parede	9.000	1718	Gree
90	Apoio	4-B	Parede	18.000	1710	Springer
91	Gabinete	4-B	Parede	12.000	1689	LG
	Gabinete vereador:	**GERALDO JÚNIOR**				
92	Recepção	4-C	Parede	9.000	7774	Midea
93	Apoio	4-C	Parede	18.000	7460	LG
94	Gabinete	4-C	Parede	12.000	7461	LG
	Gabinete vereador:	**CARBALLAL**				
95	Recepção	4-D	Parede	9.000	549	Komeco
96	Apoio	4-D	Parede	18.000	531	Springer
97	Gabinete	4-D	Parede	12.000	510	Springer
98	Rack	5	Parede	9.000	S/T	LG
	Gabinete vereador:	**MARTA RODRIGUES**				
99	Recepção	5-A	Parede	9.000	440	Midea
100	Apoio	5-A	Parede	18.000	450	Springer
101	Gabinete	5-A	Parede	12.000	462	Springer
	Gabinete vereador:	**HÉLIO FERREIRA**				
102	Recepção	5-B	Parede	9.000	7146	Gree
103	Apoio	5-B	Parede	18.000	7127	Gree
104	Gabinete	5-B	Parede	12.000	7132	Gree
	Gabinete vereador:	**CÁTIA RODRIGUES**				

105	Recepção	5-C	Parede	9.000	506	Komeco
106	Apoio	5-C	Parede	18.000	489	Springer
107	Gabinete	5-C	Parede	12.000	472	Komeco
	Gabinete vereador:	**SABÁ**				
108	Recepção	5-D	Parede	12.000	8828	Agratto
109	Apoio	5-D	Piso Teto	18.000	7517	Carrier
110	Gabinete	5-D	Parede	12.000	7792	Midea
	Gabinete vereador:	**SÉRGIO NOGUEIRA**				
111	Recepção	6-A	Parede	9.000	338	Midea
112	Apoio	6-A	Parede	18.000	333	Komeco
113	Gabinete	6-A	Parede	12.000	309	Gree
	Gabinete vereador:	**CARLOS MUNIZ**				
114	Recepção	6-B	Parede	9.000	7463	LG
115	Apoio	6-B	Piso Teto	18.000	7514	Carrier
116	Gabinete	6-B	Parede	12.000	7806	Midea
	Gabinete vereador:	**KIKI BISPO**				
117	Recepção	6-C	Parede	9.000	261	Komeco
118	Apoio	6-C	Piso Teto	18.000	237	Carrier
119	Gabinete	6-C	Parede	12.000	230	York
	Gabinete vereador:	**TOINHO CAROLINO**				
120	Recepção	6-D	Parede	9.000	185	Midea
121	Apoio	6-D	Parede	18.000	212	Springer
122	Gabinete	6-D	Parede	12.000	216	Midea
	Gabinete vereador:	**ALEX MINE**				
123	Recepção	7-A	Parede	9.000	149	Gree
124	Apoio	7-A	Parede	18.000	155	Midea
125	Gabinete	7-A	Parede	12.000	194	Springer
	Gabinete vereador:	**ISNARD ARAUJO**				
126	Recepção	7-B	Parede	9.000	091	Gree
127	Apoio	7-B	Parede	18.000	105	Gree
128	Gabinete	7-B	Parede	12.000	124	Komeco

	Gabinete vereador:	**ORLANDO PALHINHA**				
129	Recepção	7-C	Parede	9.000	049	Midea
130	Apoio	7-C	Parede	18.000	067	Eletrolux
131	Gabinete	7-C	Parede	12.000	081	Midea
	Gabinete vereador:	**BECA**				
132	Recepção	7-D	Parede	9.000	7161	Gree
133	Apoio	7-D	Parede	18.000	7814	Springer
134	Gabinete	7-D	Parede	12.000	7136	Gree
	EDIFÍCIO SULAMÉRICA (21 aparelhos)					
	Gabinete vereador:	**TRINDADE**				
1	Gabinete	410	Parede	12.000	2617	Midea
2	Apoio 01	409	Parede	18.000	2646	Hitachi
3	Apoio 02	408	Parede	12.000	2645	Agratto
4	Apoio 03	407	Parede	12.000	2644	Midea
5	Apoio 04	401	ACJ	18.000	4442	Springer
	Gabinete vereador:	**CÉZAR LEITE**				
6	Gabinete	405	Parede	12.000	2694	Midea
7	Apoio / Recepção	406	Parede	18.000	2695	Springer
8	Apoio 2	407	Parede	18.000	2696	LG
	Gabinete vereador:	**MARCOS MENDES**				
9	Gabinete	602	Parede	12.000	2580	Komeco
10	Apoio 1	603	Parede	9.000	2568	Midea
11	Apoio 2	604	ACJ	18.000	2602	Eletrolux
12	Central Telefônica		ACJ	18.000	S/T	Eletrolux
	Gabinete vereador:	**TOINHO CAROLINO**				
13	Gabinete	503	Parede	18		
14	Apoio	503	Parede	22.000		
	Gabinete vereador:	**ANA RITA TAVARES**				
15	Gabinete	703	Parede	9.000	2521	LG

16	Apoio 1	704	Parede	9.000	2531	LG
17	Apoio 2	705	Parede	9.000	2540	LG
18	Apoio 3	706	Parede	12.000	2559	LG
	Gabinete vereador:	**ALADILCE DE SOUZA**				
19	Gabinete	906	Parede	12.000	2466	Midea
20	Apoio 1	607	Parede	12.000	2465	Agratto
21	Apoio 2	608	Parede	18.000	2509	Springer
	MARTINS CATHARINO (8 aparelhos)					
	Gabinete vereador:	**TRINDADE**				
1	Recepção	901	Parede	9000	1755	Gree
2	Reunião	901	Parede	12000	1750	Gree
3	Gabinete	901	Piso/teto	18000	1743	Philco
4	Apoio	902	Parede	9000	1762	Gree
5	Apoio	902	Parede	12000	1775	Gree
6	Chefia	902	Parede	12000	1779	Gree
	Gabinete vereador:	**ALEX MINE**				
7	Recepção	8°	Parede	12.000	S/T	Admiral
8	Reunião	8°	Parede	12.000	S/T	Springer
	RIO LIMA (59 aparelhos)					
1	Treinamento	1º	Piso/teto	18.000	3853	Hitachi
2	Supervisão Desenvolv. Pessoas	1º	Parede	12.000	3825	Gree
3	Supervisão Desenvolv. Chefia	1º	Parede	9.000	3824	Gree
4	Social Social	1º	Parede	9.000	3826	Gree
5	Arquivo / Cadastro	1º	Parede	18.000	3810	Gree
6	Apoio Cadastro	1º	Parede	18.000	3807	Eletrolux
7	Chefia Cadastro	1º	Parede	9.000	3779	Gree
8	Coordenação Gestão de Pessoas	1º	Parede	9.000	3758	Gree
9	Protocolo	1º	Parede	22.000	3944	Midea

10	Protocolo Chefia	1º	Parede	12.000	4047	LG
11	Setor Pessoal	1º	Parede	18.000	3755	Springer
12	Setor Pessoal Chefia	1º	Parede	9.000	3730	Gree
13	Xerox	2º	Parede	9.000	4064	Midea
14	Patrimônio	2º	Piso/teto	36.000	3723	Eletrolux
15	Patrimônio	2º	Parede	18.000	3907	York
16	Coord. Serviços Gerais	2º	Piso/teto	18.000	3706	Hitachi
17	Coord. Serviços Gerais	2º	Parede	18.000	3686	Springer
18	Supervisão Compras	2º	Parede	12.000	4052	Agratto
19	Coord. Contabilidade	2º	Parede	18.000	4007	York
20	Coord. Liquidação	2º	Parede	18.000	7123	Gree
21	Prestação de Contas	2º	Parede	9.000	7043	LG
22	Cofin	2º	Parede	9.000	7464	LG
23	Assessor Financeiro	2º	Parede	12.000	6634	Komeco
24	Recepção	2º	Parede	18.000	3635	Eletrolux
25	Diretor Dirfin	2º	Parede	12.000	7787	Midea
26	Gestão da Qualidade	3º	Parede	18.000	3536	Springer
27	Assessor Taquigrafia	3º	Parede	12.000	3456	Gree
28	Controladoria	3º	Parede	9.000	3526	Gree
29	Apoio Taquigrafia	3º	Parede	18.000	3469	Komeco
30	Controlador	3º	Parede	9.000	3529	LG
31	Apoio Controladoria	3º	Parede	18.000	3531	Gree
32	CPD Operação	3º	Parede	18.000	S/T	Komeco
33	Procurador	3º	Parede	30.000	3455	York
34	Assessoria Projur	3º	Parede	9.000	3441	Gree
35	Apoio Projur	3º	Piso/teto	48.000	3426	Midea
36	Diretoria Dirad	4º	Parede	12.000	3321	LG
37	Assessor Dirad	4º	Parede	9.000	3306	LG
38	Secretária Dirad	4º	Parede	12.000	3338	Gree
39	Apoio Dirad	4º	Parede	12.000	4041	Midea
40	Secretária Dirad	4º	Parede	9.000	3289	Gree
41	Assessor Dirad	4º	Parede	12.000	3244	LG

42	Gestão de Contratos	4º	Parede	30.000	3287	Gree
43	Assessoria Informática	4º	Parede	18.000	3400	Gree
44	Assessoria Informática	4º	Parede	9.000	3348	LG
45	Assessoria Informática	4º	Parede	12.000	3560	Gree
46	Manutenção	4º	Parede	12.000	7128	Gree
47	Manutenção	4º	Parede	18.000	3407	Gree
48	Compel	4º	Parede	12.000	3363	LG
49	Apoio Comissão	5º	Piso/teto	36.000	3242	Eletrolux
50	Analise e Pesquisa	5º	Parede	9.000	3228	Gree
51	Coordenação Comissão	5º	Parede	18.000	3208	Gree
52	Supervisão de Tramitação	5º	Parede	18.000	3193	Gree
53	Sala dos analistas	5º	Piso/teto	48.000	3179	Midea
54	Chefia/ Apoio Plenário	5º	Parede	12.000	3140	Gree
55	Coord. setor Plenário	5º	Parede	18.000	3122	Gree
56	Setor Plenário	5º	Parede	18.000	3109	Gree
57	Setor de documentação	5º	Parede	18.000	3086	Gree
58	Supervisão de expediente	5º	Piso/teto	36.000	3066	Eletrolux
59	Coord. de expediente	5º	Piso/teto	36.000	3052	Eletrolux
EDUARDO DE MORAES (2 aparelhos)						
	Gabinete vereador:	**GERALDO JUNIOR**				
1	Gab. Ver. Geraldo	403	Piso/teto	9.000	S/T	Springer
2	Gab. Ver. Geraldo	503	Piso/teto	36.000	2343	Komeco
Total: 268 aparelhos						

TABELA 1.B: APARELHOS EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

	LOCAL		**APARELHO**		**QUANTIDADE**
	AMBIENTE	**PAV.**	**TIPO**	**BTU's**	
CENTRO DE CULTURA					

1	Camarim B	Subsolo	Split Parede (inverter)	24.000	1
3	Arquivo	Subsolo	Split Parede (inverter)	24.000	2
4	Recepção	Subsolo	Piso/teto (inverter) ou Split Parede (inverter)	36.000	2
5	Sala de Produção	Subsolo	Split Parede (inverter)	12.000	1
PAÇO MUNICIPAL					
4	Memorial	Térreo	Self	240.000	1
5	TV Câmara	Mezanino	Split Parede (inverter)	12.000	1
6	TV Câmara	Mezanino	Split Parede (inverter)	18.000	1
7	Ouvidoria	1º Andar	Split Parede (inverter)	24.000	1
8	DIREL		Split Parede (inverter)	24.000	3
9	Alojamento Militar	Mezanino	Split Parede (inverter)	18.000	1
BAHIA CENTER					
Gabinete vereador: DUDA SANCHES					
8	Apoio	2º Subsolo	Split Parede (inverter)	12.000	1
Gabinete vereador: DENETRIO OLIVEIRA					
9	Assistência Militar	1º SubsoloSplit Parede (inverter)	Split Parede (inverter)	9.000	1
10	Assistência Militar	Térreo	Split Parede (inverter)	12.000	1
Gabinete vereador: LORENA BRANDÃO					
11	Recepção	Mezanino	Split Parede (inverter)	12.000	1
Gabinete vereador: ALELUIA					

12	Assistência Militar	Mezanino	Split Parede (inverter)	9.000	1
Gabinete vereador: PAULO MAGALHÃES					
13	Gabinete	1º Andar	Split Parede (inverter)	12.000	1
Gabinete vereador: IREUDA					
14	Apoio	1º Andar	Split Parede (inverter)	18.000	1
Gabinete vereador: PEDRO GODINHO					
15	Apoio	2º Andar	Split Parede (inverter)	18.000	1
Gabinete vereador: RICARDO ALMEIDA					
16	Apoio	2º Andar	Split Parede (inverter)	18.000	1
Gabinete vereador: CARBALLAL					
17	Rack	5º Andar	Split Parede (inverter)	9.000	1
Gabinete vereador: LUIZ CARLOS DE SOUZA					
8	Recepção		Split Parede (inverter)	12000	2
Gabinete vereador: JOCEVAL RODRIGUES					
9	Recepção		Split Parede (inverter)	12.000	2
EDIFÍCIO SULAMÉRICA					
	Gabinete vereador: TOINHO CAROLINO				
18	Gabinete	5º Andar	Split Parede (inverter)	18.000	1
	Gabinete vereador: ALADILCE				
18	Gabinete		Split Parede (inverter)	18000	1
RIO LIMA					
19	Supervisão Desenvolvimento Pessoas	1º Andar	Split Parede (inverter)	18.000	2

20	Apoio Cadastro	1º Andar	Piso/teto (inverter) ou Split Parede (inverter)	60.000	2
21	Setor Pessoal	1º Andar	Piso/teto (inverter) ou Split Parede (inverter)	36.000	2
22	Patrimônio	2º Andar	Split Parede (inverter)	18.000	2
23	Coord. Contabilidade	2º Andar	Split Parede (inverter)	18.000	2
24	Prestação de Contas	2º Andar	Piso/teto (inverter) ou Split Parede (inverter)	36.000	1
25	PROJUR	2º Andar	Split Parede (inverter)	12.000	1
26	Controlador	3º Andar	Split Parede (inverter)	24.000	4
27	Gestão de Contratos	4º Andar	Split Parede (inverter)	30.000	3
28	Supervisão de Manutenção	4º Andar	Split Parede (inverter)	18.000	6
29	Escola do Legislativo	Térreo	Split Parede (inverter)	18.000	1
30	COMPEL	4º Andar	Split Parede (inverter)	18.000	1
Total: 57 aparelhos					

ANEXO III – DO EDITAL

PEDIDO DE FORNECIMENTO

Em conformidade com o constante do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/____, solicito o fornecimento do material relacionado abaixo:

Nome da Contratada: Nota de Empenho/Contrato:

Item do Pregão / Descrição / Qtd. / Valor Unitário / Valor total

OBS. A Contratada deverá entregar o objeto na Câmara Municipal de Salvador localizada no endereço Rua Rui Barbosa nº 19, Edf. Rio Lima, térreo, bairro Centro, CEP: 40.020-070, Salvador/BA, ou conforme opção da Administração a ser informada quando do agendamento da entrega. Horários de entrega: Será informado com antecedência mínima de 24hrs. A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar Administração da Contratante, com a Arquiteta e Urbanista, Caroline Piton, nº. 17.745 de segunda a quarta-feira pelo telefone 71 3320-0457, ou via e-mail caroline.piton@cms.ba.gobv.br e arquitetura@cms.ba.gov.br , no endereço Rua Ruy Barbosa nº19, Edf. Rio Lima, 4º andar – (Setor de Manutenção) - Centro - Salvador/Bahia para fazer o agendamento do serviço.

O pedido de fornecimento será aceito de forma eletrônica, via E-mail.

Salvador, ____ de _____ de 2020.

Fiscal do Contrato

ANEXO IV – DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2028/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, com sede na Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CEP n.º 40.020-010, inscrita no CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR,** considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 18/2020, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado**, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos ordinários e peças extraordinárias, necessários à manutenção, além de serviço de **instalação, desinstalação e realocação** destes aparelhos de climatização da Câmara Municipal de Salvador - CMS, conforme as especificações e quantitativas detalhadas neste Termo de Referência, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 5.450/2005 e Decreto nº 24.900 de abril de 2014, irá registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede na _____, telefone n.º (__) _____, e-mail _____, representada neste ato pelo Sr. _____, (nacionalidade, profissão e estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º_____, **indicados no Anexo I desta Ata**, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição.

Será incluído nesta Ata, no Anexo II, o registro das **licitantes** que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

A licitante vencedora somente será liberada, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014 alterado pelo decreto 25.692/2014.

Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pela licitante.

Fica eleito da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2020.

ANEXO I – PREÇOS (ATA SRP)

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA (ATA SRP)

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I - DO EDITAL)